



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

ECZ, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME

### **DESCRIÇÃO TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA A COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS DOMICILIARES DE PONTÃO/RS**

**Pontão, 08 de dezembro de 2025**

## **Contratação/Fiscalização**

Prefeitura Municipal de Pontão

Av. Júlio Mailhos -1613

CEP: 99190-000 - Pontão - centro RS

Telefone: (54) 3308-1900

CNPJ: 92.451.152/0001-29

Prefeito Municipal: Luis Fernando Pereira da Silva

## **Elaboração**

ECZ, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME

Av. Júlio Borella, nº 805 – Sala 711 – Centro.

CEP: 99150-000 – Marau/RS

Telefone: 54 99176-1952

CNPJ: 19.162.768/0001-90

## **Equipe Técnica**

Douglas Durante – Engº Civil - CREA RS 233278

Edgar Chimento – Economista

**ECZ ASSESSORIA**

**CONSULTORIA E**

**TREINAMENTO**

**LTDA:19162768000190**

Assinado de forma digital por ECZ

ASSESSORIA CONSULTORIA E

TREINAMENTO

LTDA:19162768000190

Dados: 2025.12.08 15:52:16 -03'00'

Documento assinado digitalmente



**DOUGLAS DURANTE**

Data: 08/12/2025 16:24:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	5
<b>2 DESCRIÇÃO DOS CONDICIONANTES DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS .....</b>	6
<b>3 DIMENSIONAMENTO DO ESTUDO QUALI-QUANTITATIVO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS.....</b>	6
3.1 QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADA DIARIAMENTE.....	7
<b>3.1.1 Estimativa por série histórica .....</b>	7
3.2 TIPO DE VEÍCULO DE COLETA.....	8
<b>3.2.1 Qual a capacidade de carga de um compactador? .....</b>	9
3.3 DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS DE COLETA DE RESÍDUOS .....	9
<b>3.3.1 Setores de coleta .....</b>	10
3.4 TEMPO DE COLETA (TC) E TEMPO DE VIAGEM (TV).....	13
<b>3.4.1 Qual a velocidade de coleta? .....</b>	13
3.5 FREQUÊNCIA DE COLETA .....	14
3.6 DIMENSIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS.....	14
<b>3.6.1 Descrição e número de veículos e equipamentos coleta orgânica e seletiva .....</b>	15
3.7 GUARNIÇÃO .....	16
3.8 FROTA RESERVA .....	16
<b>4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL .....</b>	16
<b>5 MÃO DE OBRA E EPI'S.....</b>	17
5.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS.....	17
5.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE .....	17
<b>5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade .....</b>	18
<b>5.2.2 Grau de insalubridade para a coleta de resíduos sólidos urbanos .....</b>	18
5.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO .....	18
5.4 VALE ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO REFEIÇÃO E ABONO INDENIZATÓRIO .....	20
5.5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS).....	20
5.6 VALE TRANSPORTE .....	20
<b>6 ENCARGOS SOCIAIS .....</b>	21
6.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS .....	21
<b>6.1.1 Grupo A .....</b>	21
<b>6.1.2 Grupo B .....</b>	21
<b>7 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS .....</b>	22
7.1 CAMINHÕES E COMPACTADORES .....	22
<b>7.1.1 Custos Fixos .....</b>	23
7.1.1.1 Depreciação .....	23

7.1.1.2 Remuneração de capital .....	24
7.1.1.3 Impostos e Seguros .....	25
<b>7.1.2 Custos Variáveis.....</b>	<b>25</b>
7.1.2.1 Combustível .....	25
7.1.2.2 Óleos e lubrificantes .....	26
7.1.2.3 Pneus .....	26
7.1.2.4 Manutenção.....	27
7.1.2.5 Ferramentas e materiais de consumo .....	27
7.1.2.6 Monitoramento da Frota .....	27
<b>8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS) .....</b>	<b>28</b>
8.1 DESPESAS FINANCEIRAS .....	28
8.2 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL .....	28
8.3 LUCRO .....	29
8.4 SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS .....	29
8.5 IMPOSTOS.....	29
<b>8.5.1 ISS .....</b>	<b>30</b>
<b>8.5.2 PIS/COFINS .....</b>	<b>30</b>
<b>8.5.3 SIMPLES NACIONAL .....</b>	<b>30</b>
8.6 FÓRMULA DO BDI .....	31
8.7 BDI REFERENCIAL .....	31
<b>9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....</b>	<b>33</b>
<b>10 PREVISÃO DE PENALIDADES.....</b>	<b>33</b>
<b>11 MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>34</b>
<b>12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....</b>	<b>34</b>
12.1 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA .....	35
<b>13 FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>36</b>
<b>14 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>36</b>
<b>15 PLANILHA DE CUSTOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO.....</b>	<b>36</b>
<b>16 TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO .....</b>	<b>40</b>
<b>17 FORMAS DE CONTRATAÇÃO DA COLETA ORGÂNICA, SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL .....</b>	<b>40</b>
<b>18 DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS .....</b>	<b>40</b>
18.1 DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:.....	41
18.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	41
18.3 FREQUÊNCIA E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	41
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>42</b>

## **1 INTRODUÇÃO**

Este projeto básico apresenta o resultado de um estudo desenvolvido junto ao município de Pontão, no que tange aos serviços de coleta de resíduos orgânicos e seletivos domiciliares, bem como o transporte até o centro de triagem e aterro sanitário.

Todos os parâmetros, fórmulas e teorias aplicadas nesse trabalho foram buscadas, principalmente junto ao manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, desenvolvido pela direção de controle e fiscalização supervisão de auditoria municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS (2019, 2ª Edição).

A fim de determinar a composição dos custos, o presente memorial visou contemplar todas as atividades necessárias na elaboração do termo de referência (Projeto Básico) e planilha de custos que darão suporte na elaboração do edital para contratação de empresa responsável para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, transporte e destino final dos resíduos domiciliares e comerciais do município de Pontão/RS. Dessa forma, seguem, na sequência, as atividades necessárias e realizadas:

**a) Coleta e transportes de resíduos orgânicos domiciliares**

**b) Coleta seletiva e transportes de resíduos domiciliares**

Os serviços realizados contemplaram:

- a) elaboração de termo de referência (Projeto Básico), com a descrição de todas as atividades desenvolvidas na coleta dos resíduos sólidos domiciliares;
- b) levantamento dos roteiros a serem realizados na coleta, determinando a quilometragem, horários, dias da semana, bem como número e porte de veículos e equipamentos necessários;
- c) determinação do número de horas e funcionários necessários para coleta e supervisão dos serviços realizados;
- d) levantamento dos EPIs e uniformes necessários para a equipe de trabalho, bem como a sua durabilidade e qualidade;
- e) levantamento das exigências necessárias de qualificação técnica da empresa a ser contratada;
- f) realização de uma estimativa de toneladas de lixo a serem recolhidas com base na série histórica ou por parâmetros referenciais;
- g) determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;
- h) elaboração do BDI (bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
- i) elaboração da planilha de custos com base nos dados levantados. Foram tecnicamente apurados cada um dos itens destacados e foi embasada na “Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares” emitida pelo TCE/RS.

**c) Destinação final dos rejeitos**

- a) levantamento das exigências necessárias de qualificação técnica da empresa a ser contratada;
- b) realizar uma estimativa de toneladas de lixo a serem destinadas ao aterro sanitário com base de série histórica, ou por parâmetros referenciais;

- c) elaboração do BDI (Bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
- d) elaborar a planilha de custos com base nos dados levantados, esta deve ser tecnicamente apurada para cada um dos itens destacados.

Ressalta-se que o projeto foi embasado na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a “Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares” emitida pelo TCE/RS (2019).

No presente trabalho os custos foram subdivididos: custos de coleta de resíduos orgânicos e coleta de resíduos seletivos, custos de transporte até um sistema de destinação final e o tratamento no destino final.

## **2 DESCRIÇÃO DOS CONDICIONANTES DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS**

Para a determinação da composição dos custos com a coleta de resíduos (orgânico e seletivo) foram consideradas diferentes etapas desse sistema de coleta. As planilhas de custos para cada categoria de resíduos foram subdivididas em:

a) coleta e transporte de resíduos orgânicos e seletivos, conforme os roteiros que se encontram em Anexo, até o centro de triagem e destino final;

Segue a descrição das planilhas elaboradas:

- Planilha “Custos de coleta de resíduos orgânicos e seletivos”: contempla o custo de operação dos serviços de coleta e transporte de resíduos orgânicos dentro do município até o aterro sanitário, o transporte previsto para o serviço é caminhão caçamba/baú em todo o percurso; também contempla o custo de coleta e transporte de resíduos seletivos dentro do município até um sistema de triagem e reciclagem, sendo que sua localização será determinada pela empresa vencedora. Num primeiro momento contemplamos o custo até um centro mais próximo, conforme mapa Anexo. O transporte previsto para o serviço de coleta é caminhão caçamba/baú e poderá ser utilizado caminhão compactador em todo o percurso, conforme conveniência da empresa vencedora;

## **3DIMENSIONAMENTO DO ESTUDO QUALI-QUANTITATIVO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SELETIVOS**

A Secretaria Municipal de Habitação de Pontão é o órgão que tem a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos orgânicos e seletivos.

As especificações abordadas neste documento tiveram como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de instituições interessadas em participar do processo licitatório para contratação dos serviços de coleta orgânica e seletiva de resíduos sólidos domiciliares.

Estes serviços compreendem um conjunto de operações que se inicia na disposição dos

resíduos sólidos domiciliares pelos municípios, em locais e recipientes adequados para tal armazenamento provisório.

A coleta dos resíduos orgânicos e seletivos, depositados em lixeiras próprias e na sua ausência, junto ao passeio público, deverá ser realizada por veículos coletores.

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados com observância ao plano aprovado pela Secretaria Municipal de Habitação, atendendo as especificações e elementos técnicos constantes deste documento.

Segundo o TCE (2019):

“O dimensionamento dos serviços de coleta de resíduos urbanos envolve a determinação da frota de coleta, ou mais especificamente, o número e o tipo de caminhões de coleta objeto do contrato. Para essa determinação, é necessário conhecer a quantidade de resíduos a ser coletada diariamente (geração diária) e o tempo necessário à operação de coleta, considerando, além da coleta propriamente dita, deslocamentos fora do percurso de coleta que devem ser realizados dentro da jornada de trabalho. Sempre que houver ampliação ou reformulação dos serviços de coleta, é necessário realizar estudo do seu dimensionamento.”

Diante disso, foi realizado um planejamento detalhado, buscando um diagnóstico para identificar a quantidade de ton/dia de resíduos, o número e a extensão dos roteiros de coleta (km), o tempo de coleta de cada roteiro e a frequência de coleta de cada setor.

Portanto, através de um mapeamento dos roteiros, foi determinado o percurso e a frequência de coleta. Com isso, chegaram-se as quantidades necessárias de veículos e de mão de obra.

Segue, na sequência, o detalhamento deste levantamento.

### **3.1 QUANTIDADE DE RESÍDUOS GERADA DIARIAMENTE**

Segundo o TCE/RS (2024), “a geração de resíduos é o dado mais importante durante a elaboração do projeto básico e de seus contratos de coleta de resíduos domiciliares”.

Para a definição da quantidade de resíduos a ser coletada, parte-se de dois parâmetros, ou calcula-se pela série histórica, ou busca-se uma estimativa por referenciais. Esses métodos são Orientações Técnicas indicadas pelo TCE/RS.

#### **3.1.1 Estimativa por série histórica**

A estimativa por série histórica se baseia no levantamento dos dados de quantidade de resíduos coletados, no mínimo, nos últimos 12 meses anteriores. A partir desse histórico, calcula-se a média mensal e diária de resíduos produzidos pela população.

Aplicando a seguinte fórmula, encontra-se a média mensal:

$$Q = (\sum q_n \text{ (n, de 1 a 12)}) / 12,$$

onde: Q = geração média mensal (ton/mês);

qn = quantidade mensal em cada mês (ton).

Já para a média diária, aplica-se a fórmula abaixo:

$$Qd = (\sum qn \text{ (n, de 1 a 12)})/365,$$

onde: Qd = geração diária de resíduos (ton/dia);

qn = quantidade mensal em cada mês (ton).

Portanto, para a determinação da composição dos custos com coleta de resíduos sólidos e a determinação das toneladas coletadas de resíduos orgânicos de Pontão, foi considerada a média mensal de resíduos prevista para o município, em que ficou em aproximadamente 40ton enviadas no aterro sanitário.

Como a média de toneladas prevista foi de 40ton/mês, ou seja, em torno de 2,4ton/dia, serviu de base para o presente projeto básico e das planilhas de custo de coleta dos resíduos orgânicos e seletivos. A qualquer tempo o fiscal do contrato poderá fazer a pesagem das toneladas efetivas, e em havendo variações significativas, para mais ou para menos, deve ser ajustado junto ao contrato.

### 3.2 TIPO DE VEÍCULO DE COLETA

O TCE (2019) traz em seu manual, os tipos de veículos indicados para a coleta dos resíduos domiciliares para cada caso ou circunstância. Entre os veículos disponíveis, são usuais caminhões do tipo compactadores ou caminhões caçamba.

As informações técnicas descritas, na sequência, sobre os caminhões compactadores foram retirados do Manual do TCE/RS.

Os caminhões compactadores possibilitam coletar uma quantidade maior de resíduos, reduzindo os deslocamentos necessários para a descarga, otimizando a operação e aumentando a produtividade da equipe de coleta. Além disso, por serem fechados, os caminhões compactadores são menos expostos a intempéries e a derramamento de resíduos nas vias.

De forma geral, considera-se que um caminhão compactador de 15m<sup>3</sup> é capaz de coletar uma carga equivalente de 4 a 6 caminhões caçamba de 7m<sup>3</sup>.

Esta desproporcionalidade fica visível quando se relaciona com o peso específico dos resíduos domiciliares:

- a) Peso específico de resíduos domiciliares: o peso específico dos resíduos (ou densidade) é determinado pela relação entre a massa de resíduos, em toneladas, e o volume que esses resíduos ocupam, em metros cúbicos (ton/m<sup>3</sup>). O peso específico varia em função do grau de compactação dos resíduos. Quando dispostos para a coleta, os resíduos apresentam menor densidade, pois estão “soltos”. Quando no compactador, seu volume é reduzido, aumentando a densidade;
- b) Caminhão Compactador: 0,50 ton/m<sup>3</sup> Caminhão Caçamba: 0,18 ton/m<sup>3</sup>.

Por outro lado, em relação aos caminhões caçamba, os caminhões compactadores apresentam maior custo de aquisição e manutenção, maior consumo de combustível e são mais difíceis de higienizar.

### **3.2.1 Qual a capacidade de carga de um compactador?**

De acordo com o TCE (2019), considerando que o volume do compactador é conhecido, a capacidade de carga de um veículo de coleta em massa depende do grau de compactação que se pode atingir com o compactador.

A partir da análise de dados de pesagem de caminhões compactadores disponibilizados pelo DMLU – Departamento Municipal de Limpeza Urbana da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, concluiu-se que, para o dimensionamento dos contratos de coleta, é razoável adotar o peso específico de 500kg/m<sup>3</sup> ou 0,5ton/m<sup>3</sup> para resíduos coletados por caminhões compactadores.

É importante ressaltar que é possível alcançar níveis de compactação maiores nos caminhões compactadores. Catálogos de fabricantes de compactadores informam capacidades de compactação que resultam em pesos específicos variáveis, conforme o modelo, de 450 a 750 kg/m<sup>3</sup>. No entanto, para fins de dimensionamento, devem ser adotados parâmetros médios que contemplam variações observadas na prática.

O Peso Bruto Total representa a soma dos pesos da carroceria, do compactador e da carga, PBT = chassis + compactador + carga. Para os veículos mais comuns utilizados na coleta de resíduos, tem-se o PBT máximo admissível, considerando a margem de tolerância de 5%, igual a: a) caminhão Toco (dois eixos): PBT ≤ 12,6 ton para caminhões com eixo traseiro de dois pneus e 16,8 ton para caminhões com eixo traseiro de 4 pneus; b) caminhão Truck (três eixos): PBT ≤ 24,15 ton para caminhões com um eixo dianteiro e dois eixos traseiros em tandem.

A Resolução Contran nº 201/16 estabelece limites para outros tipos de caminhões, cabendo consulta à legislação aplicada a cada novo dimensionamento de frota, pois os limites podem ser alterados por novas resoluções.

Dessa forma, verifica-se que para a coleta de 40/ton/mês de lixo orgânico e seletivo a empresa deve dispor de caminhões equipados caçamba de, no mínimo, 15m<sup>3</sup>, com abertura traseira.

O serviço de coleta orgânica deverá ser executado com a utilização de 1 (um) caminhão coletor. Está sendo considerada uma reserva técnica de 10% sobre o número total de caminhões, portanto a empresa também deverá manter esta reserva para qualquer eventualidade.

Para o serviço de coleta seletiva, deverá ser executado com a utilização de 1 (um) caminhão coletor. Além disso, está sendo considerada uma reserva técnica de 10% sobre o número total de caminhões, logo a empresa, ainda, deverá manter esta reserva para qualquer eventualidade.

Os veículos da coleta orgânica e seletiva devem estar em boas condições de uso, de manutenção e de visibilidade e deverão ter, no máximo, quinze anos, sendo que quando ultrapassar este tempo deverá ser imediatamente substituído.

### **3.3 DESCRIÇÃO DOS ROTEIROS DE COLETA DE RESÍDUOS**

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de Pontão.

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência.

Os roteiros deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e cada um corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta. Os veículos deverão se deslocar nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade dos serviços e/ou com a segurança da equipe e de terceiros.

Os roteiros devem ser completamente executados pelo veículo coletoor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias.

Evidenciando-se o traçado do percurso de todos os veículos envolvidos, em mapas e itinerários foi o estabelecimento das rotas a serem percorridas pela frota.

Não será permitido que os veículos coletores se desloquem à sede da contratada com resíduos em seus compartimentos de carga, salvo se for por problemas mecânicos que impossibilitem ou tornem perigoso o seu deslocamento para o local de descarga.

Segundo Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do TCE/RS (2024), o projeto da coleta deve incluir a definição dos itinerários e da frequência de coleta de cada setor, sendo que seu percurso deve visar o melhor aproveitamento da capacidade de carga do caminhão. Essa otimização parte da experiência local, mas não é estanque, devendo ser redimensionada em função da necessidade de ampliação dos serviços, da produtividade observada, da adequação do tipo de veículo de coleta ao volume coletado, de fatores de geração sazonais, do nível de satisfação da população, enfim, da observação e do controle sobre a eficiência da coleta. Conclui-se que o desenvolvimento do projeto tem como base o mapeamento dos roteiros, por isso é de suma importância o acompanhamento da execução dos percursos de coleta por GPS.

### **3.3.1 Setores de coleta**

Setor de coleta é uma subdivisão de uma área, com características homogêneas em termos de geração per capita de resíduos, uso e ocupação do solo, composta por um ou mais roteiros de coleta.

A delimitação dos setores de coleta deverá considerar a busca do equilíbrio entre as quantidades de resíduos a serem coletadas (regiões homogêneas), divisões técnico-administrativas, obstáculos naturais, tipo de ocupação, fatores sazonais, densidade populacional, extensão máxima que a(s) equipe(s) consegue(m) percorrer em condições adequadas de trabalho em sua(s) jornada(s), que sirvam como limites dos setores de coleta.

Na elaboração do Projeto Básico foram estabelecidos os seguintes parâmetros operacionais, para cada setor de coleta:

- a) distância entre a garagem e o setor de coleta, referenciada em relação ao seu centro geométrico;
- b) distância entre o setor de coleta e o ponto de descarga no aterro sanitário;
- c) extensão total de cada roteiro de coleta, com o respectivo mapa.

Através do Quadro 1, visualizam-se os trechos de coleta das rotas 1, 2, 3 e 4 da área urbana e interior do município com às suas respectivas distâncias:

<b>TOTAL MENSAL = ROTAS DE COLETA + TRANSPORTE</b>					
<b>Total dos percursos Orgânicos</b>					
Rota	Coleta	Dias da semana	Nº de Coleta Semanal	Distância: Coleta + Transporte	Und.
Rota 1	Orgânica	Segunda	1 x	164,93	km
Rota 2	Orgânica	Sexta	1 x	167,22	km
<b>Total Semanal:</b>				<b>332,15</b>	<b>Km</b>
<b>Total Mensal:</b>				<b>1.423,52</b>	<b>Km</b>
<b>Total dos percursos Seletivos e Interior</b>					
Rota	Coleta	Dias da semana	Nº de Coleta Semanal	Distância: Coleta + Transporte	Und.
Rota 1	Seletiva	Quarta	1 x	164,93	km
Rota 3	Seletiva Interior	1ª e 3ª terça do mês	0,4667 x	176,04	km
Rota 4	Seletiva Interior	2ª e 4ª terça do mês	0,4667 x	225,35	km
<b>Média Semanal:</b>				<b>352,25</b>	<b>Km</b>
<b>Total Mensal:</b>				<b>1.509,62</b>	<b>Km</b>

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Pontão (2025).

Verifica-se que a quilometragem necessária para executar a coleta orgânica e o transporte até o aterro sanitário para cada uma das Rotas no município é de 332,15 kms/semana e 1.423,52 kms/mês, conforme demonstrado no Quadro 1.

Já para a execução da coleta seletiva e interior, mais o transporte até a triagem, para as rotas de coleta e transporte é de 352,25 km/semana e 1.509,62 km/mês, conforme demonstrado no Quadro 1.

Na sequência, segue a descrição dos Locais de Coleta das Rotas de Resíduos Orgânicos, Seletivos e Interior no Município:

**Rota 1 – Orgânico e Seletivo da Área Urbana:** O caminhão inicia sua rota na Avenida Júlio Mailhos, esquina com a Avenida Hortêncio Flores, de onde segue sentido norte até a Rua Leoci Ross, retornando pela mesma avenida até dobrar a esquerda na Rua B, coletando por todas

as ruas a leste da Avenida Júlio Mailhos, até alcançar a Rua José Rodrigues. Após finalizado a coleta na região, a rota segue da Rua José Rodrigues para a Avenida Júlio Mailhos, seguindo a mesma até o Posto Megapetro, na saída norte da cidade, de onde retorna coletando pelas empresas, e segue então para a Rua Bom Jesus, após, a coleta acontece passando por todas as demais ruas a oeste da Avenida Júlio Mailhos, finalizando a região junto a Rua B. Na sequência, a coleta continua pela Avenida Júlio Mailhos/RS324 sentido Passo Fundo, onde coleta pelas ruas e empresas da região, e finaliza a rota de coleta urbana junto ao Cemitério Municipal.

**Rota 2 – Orgânico da Área Urbana e Sagrisa:** O caminhão inicia sua rota na Avenida Júlio Mailhos, esquina com a Avenida Hortêncio Flores, de onde segue sentido norte até a Rua Leoci Ross, retornando pela mesma avenida até dobra a esquerda na Rua B, coletando por todas as ruas a leste da Avenida Júlio Mailhos, até alcançar a Rua José Rodrigues. Após finalizado a coleta na região, a rota segue da Rua José Rodrigues para a Avenida Júlio Mailhos, seguindo a mesma até o Posto Megapetro, na saída norte da cidade, de onde retorna coletando pelas empresas, e segue então para a Rua Bom Jesus, após, a coleta acontece passando por todas as demais ruas a oeste da Avenida Júlio Mailhos, finalizando a região junto a Rua B. Na sequência, a coleta continua pela Avenida Júlio Mailhos/RS324 sentido Passo Fundo, onde coleta pelas ruas e empresas da região, passando pelo Cemitério Municipal e seguindo a rodovia até a saída a esquerda, na localidade do Melara, onde segue pela estrada até a comunidade da Sagrisa. Já na localidade da Sagrisa, a coleta é realizada passando por todas as suas ruas e empresas, para então, finalizar a sua rota de coleta junto a estrada principal.

**Rota 3 – Seletivo Interior:** O caminhão inicia sua rota na saída sul da área urbana do município, próximo ao Cemitério Municipal, de onde segue sentido Passo Fundo pela RS 324, até alcançar a saída a direita, seguindo a mesma até a comunidade de Pinheirinhos, após a coleta na localidade, a rota retorna pela mesma até a rodovia novamente, e segue então até a localidade de Bugre Morto, após, ainda na RS 324, segue sentido área urbana até alcançar a OleoPlan, onde coleta na localidade. Em seguida, a rota continua sentido norte, até pegar a saída a direita no Melara, e então seguir pela mesma até a comunidade da Sagrisa, onde recolhe pela região, e finalizando na mesma localidade a sua rota de coleta.

**Rota 4 – Seletivo Interior:** O caminhão inicia sua rota na junto a Prefeitura Municipal, de onde segue sentido Ronda Alta pela RS 324, até pegar a saída a direita, seguindo a mesma até a comunidade de Passo Real, após, retorna para a rodovia, e segue para o norte, pegando a estrada de acesso a comunidade de Arvoredo. Após realizada a coleta em Arvoredo, o caminhão retorna pela mesma estrada até a RS 342 novamente, de onde segue para a Linha Floresta, local esse onde recolhe os resíduos, e então retorna para a rodovia, agora seguindo sentido sul até alcançar a saída a direita, de onde segue pela estrada até a Cooptar, coletando na localidade e seguido então até ao Camping Zambiazi. Na sequência, a coleta continua sentido a comunidade 16 de Março, e após, segue para a Área 5, na comunidade de Nossa Senhora de Fátima, ao coletar na comunidade, a rota segue sentido à RS 324 até alcançar o Instituto Educar, onde recolhe os resíduos, e segue então até a rodovia novamente, por fim, o veículo segue até a Prefeitura Municipal, onde finaliza sua rota de coleta.

### 3.4 TEMPO DE COLETA (TC) E TEMPO DE VIAGEM (TV)

A partir da definição dos pontos de referência da operação de coleta, é necessário, para o correto dimensionamento da frota, estimar o tempo necessário para as operações de coleta e para os deslocamentos entre os pontos de referência. Assim, foi necessário estabelecer:

- a) velocidade média de coleta;
- b) velocidade média dos veículos fora do percurso de coleta.

#### 3.4.1 Qual a velocidade de coleta?

As distâncias e as velocidades médias consideradas para cada percurso, seja em operação de coleta, ou em deslocamento foram explicitadas no projeto básico a fim de possibilitar a estimativa do tempo total da operação de coleta.

A velocidade de coleta definida no projeto procurou representar a realidade do município. Conforme acompanhamento das coletas, verificou-se que a velocidade de coleta (VC) ficou em 8,0km/hora, portanto como a quilometragem média ficou em 40,0km por roteiro o tempo previsto de coleta de cada rota ficou em 5:00horas diárias.

Além do tempo de coleta, foi considerado o tempo de viagem (TV), o qual representa o tempo de deslocamento nos trechos fora do percurso de coleta. Assim, a equação para cálculo do tempo de viagem TV em deslocamentos fora do percurso de coleta é definida como:

$$TV = \frac{D \text{ (ida e volta)}}{Vt}, \text{ na qual:}$$

TV = Tempo de viagem no deslocamento fora do percurso de coleta (h); D = Distância total percorrida fora do percurso de coleta, ida e volta (km); Vt = Velocidade média de percurso (km/h).

Além do tempo de deslocamento, foi incluído no cômputo do tempo total da operação de transporte até o aterro sanitário, o tempo necessário para as operações de pesagem, espera e descarga dos resíduos.

Tp,d = Tempo de pesagem e descarga de resíduos (h) O tempo total (Tt) da operação de coleta é:

$$Tt = TC + TV + Tp,d$$

Onde:

TC = tempo de coleta;

TV = Tempo de viagem;

Tp, d = Tempo de pesagem e descarga.

Quanto à velocidade, considerou-se uma média 70km/h, em virtude do roteiro prever, estrada pavimentada sendo previsto em torno de 140km médios por viagem, contemplando a ida até aterro e centro de triagem. Neste caso, o tempo de viagem desde o percurso de coleta até o ponto de descarga de resíduos foi considerada em 2:00horas, no percurso de ida e volta, incluído mais 30 minutos em operações de pesagem, espera e descarga dos resíduos.

### 3.5 FREQUÊNCIA DE COLETA

A frequência de coleta representa o número de vezes em que a operação de coleta ocorre por semana em um determinado setor. Para a definição da frequência de coleta, deve-se considerar principalmente a quantidade de resíduos gerada e o nível de satisfação do usuário, buscando-se otimizar a utilização do equipamento e a dedicação da equipe de coleta.

Conforme TCE (2024),

De forma geral, a frequência de coleta diária é adotada em setores com grande produção de resíduos, tais como centros urbanos com áreas de comércio e de grande fluxo de pessoas. Nos setores residenciais, a frequência de coleta normalmente é de duas a três vezes por semana, garantindo um bom nível de satisfação e evitando o acúmulo e a permanência de resíduos por tempo excessivo. Em setores rurais, a coleta pode ser mais espaçada, principalmente porque, nessas regiões, os resíduos putrescíveis são, via de regra, aproveitados.

Neste caso, a operação de coleta dos resíduos orgânicos deverá ser coletada na frequência de duas vezes na semana, ou seja, (segunda e sexta), com relação à coleta dos resíduos seletivos e interior serão nas (terças e quartas-feiras).

A coleta de resíduos orgânicos e seletivos deverá ser executada em qualquer condição climática, exceto nos feriados. Quando for feriado nas datas previstas para a coleta durante a semana, a mesma fica automaticamente prevista para o dia posterior.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato. Além disso, podem ser alterados os turnos de frequências em determinadas regiões, sendo que ficará a critério da Secretaria para solicitar as mudanças.

A coleta deverá ser executada de acordo com as modalidades de frequência e horários definidas a seguir:

### 3.6 DIMENSIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS

Conforme TCE (2024), para o dimensionamento da frota de veículos deve ser considerado a quantidade de resíduos a serem coletada por dia de coleta ( $Q_c$ ). É importante distinguir a geração diária de resíduos  $Q_d$  do quantitativo de resíduos por dia de coleta ( $Q_c$ ), considerando que a geração ocorre todos os dias da semana, mas a coleta não.

Assim, deve-se calcular  $Q_c$  considerando o número de dias de coleta por semana  $D_c$ :

$$Q_c = \frac{Q_d \times 7}{D_c}, \text{ onde:}$$

$Q_c$  = quantitativo de resíduos por dia de coleta, em toneladas;

$Q_d$  = geração diária de resíduos, em toneladas; 7 = número de dias da semana;

$D_c$  = número de dias de coleta por semana.

Considerando o quantitativo de resíduos por dia de coleta  $Q_c$  e a capacidade de carga do caminhão de coleta  $C_c$ , estima-se o número total de cargas  $N_c$  por dia:

$$N_c = \frac{Q_c}{C_c}, \text{ onde:}$$

Nc = número total de cargas por dia de coleta;

Qc = quantitativo de resíduos por dia de coleta, em toneladas;

Cc = capacidade de carga do veículo de coleta, ton/carga.

Deve-se determinar, ainda, o número de percursos de coleta Np que o(s) veículo(s) realiza(m) por dia, o qual depende do tempo total de operação de coleta Tt, anteriormente definido, considerando um ou mais turnos de operação, conforme o caso concreto. Em muitos municípios, verifica-se a adoção de dois percursos de coleta por veículo por dia de coleta.

A partir da determinação do número total de cargas por dia Nc e do número de percursos de coleta por dia Np, a frota de veículos necessários para a operação de coleta é dada por:

$$F = \frac{N_c}{N_p} = \frac{Q_c}{C_c \cdot N_p} \quad \text{onde:}$$

F = número de veículos da frota;

Nc = número total de cargas diárias;

Np = número de percursos de coleta diários realizado por veículo;

Qc = quantitativo diário de coleta, em toneladas;

Cc = capacidade de carga do veículo de coleta, em toneladas.

### **3.6.1 Descrição e número de veículos e equipamentos coleta orgânica e seletiva**

Dessa forma, considerando a existência de uma rota na coleta orgânica e seletiva e a média diária de, aproximadamente, 2,4ton/dia ficou determinada a necessidade de um veículo com caçamba de no mínimo 15m<sup>3</sup>. A empresa pode optar por caminhão baú para a coleta, mas que deve atender à necessidade, sendo que os equipamentos devem:

- o equipamento deverá ser montado em um caminhão movido a óleo diesel;
- os veículos e os equipamentos coletores deverão ter, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior;
- os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré, lanternas de sinalização traseiras elevadas, inclusive as de freio;
- todos os veículos deverão ser pintados, em suas laterais, seus respectivos prefixos, com vista a facilitar a sua identificação;
- os veículos deverão ser pintados em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro: “RECLAMAÇÕES - FONE da empresa”. As letras deverão ter altura mínima de 10cm;
- os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os garis, em caso de trabalho noturno;

### 3.7 GUARNIÇÃO

Conforme TCE (2019), como regra geral, a guarnição é composta por dois a três coletores. É importante ressaltar que o veículo coletor deve comportar toda a guarnição, de forma a garantir a segurança no deslocamento fora dos percursos de coleta, quando o veículo alcança velocidades maiores.

Para o dimensionamento da guarnição de coleta, considerou-se a extensão quanto à quantidade de resíduos coletada em cada roteiro, portanto como a extensão é de aproximadamente 40 kms diários atribui-se uma guarnição composta por um motorista e dois coletores. Outro fator que determinou a quantidade de dois coletores foi o acompanhamento da coleta, onde realmente se comprovou a real necessidade.

As equipes devem iniciar à coleta no turno da manhã às 7h00min, sendo que podem ser utilizadas tanto para a coleta orgânica como para a coleta seletiva, conforme cronograma realizado pela empresa, respeitando as normas da CLT.

Para a execução integral dos serviços de coleta tradicional/convencional, a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte quadro operacional: a) 01 (um) motorista para o caminhão coletor; b) 02 (dois) garis para coleta convencional; c) 01 supervisor. Demais funcionários necessários à manutenção da frota e para a execução das atividades administrativas.

Todo recurso humano envolvido na operação da coleta e transporte, motoristas e garis especialmente, deverão ser do quadro funcional da contratada, sendo vedada a subcontratação, para estas atividades.

### 3.8 FROTA RESERVA

Conforme TCE (2019), em municípios de grande porte, o Projeto Básico poderá prever frota reserva dedicada exclusivamente ao contrato, em percentual de cerca de 10%.

Em municípios menores, salvo situações devidamente justificadas, quando o dimensionamento da frota for pequeno e não justificar a dedicação exclusiva de um veículo reserva, sugere-se uma remuneração mensal de, no máximo, 10% sobre o custo de depreciação e remuneração de capital do equipamento. Portanto, para o município de Pontão, a empresa deve prever uma frota reserva dedicada exclusivamente ao contrato, em percentual de cerca de 10% sobre o total dos veículos utilizados. Esta reserva está sendo contemplado na planilha de custo para eventual necessidade de substituição de equipamentos coletores sempre que estiverem fora de operação, seja por necessidade de manutenção ou qualquer outro motivo.

## 4 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local comprehende os custos incorridos para a manutenção das equipes técnica e administrativa e da infraestrutura local necessárias para a execução do serviço. Logo,

engloba os custos administrativos que sejam aplicados exclusivamente na contratação projetada e passíveis de identificação e quantificação na planilha orçamentária.

Os custos administrativos rateados entre diversos contratos deverão constar nas parcelas da Administração Central do BDI. Neste caso, os custos da administração local, compreendem o carro de apoio (que servirá para o supervisor e possível busca dos funcionários em alguns locais distante de coletas) e o supervisor, sendo que os demais por serem rateados entre outros contratos devem ser incluídos no percentual das despesas administrativas junto ao BDI.

## **5 MÃO DE OBRA E EPI'S**

A partir do dimensionamento da frota, o Projeto Básico estabeleceu a quantidade mínima de funcionários em cada função para a regular prestação do serviço, bem como as quantidades relativas aos equipamentos de proteção individual (EPIs) e o detalhamento de seus custos.

### **5.1 PISO SALARIAL E CONVENÇÕES COLETIVAS**

O custo da mão de obra foi estimado, no projeto básico, com base no piso salarial estabelecido nas convenções coletivas de cada categoria profissional. As convenções utilizadas foram as que abrangiam a cidade de Pontão, onde o serviço será prestado. As convenções coletivas de coletores e de motoristas são distintas, pois envolvem sindicatos de categorias diferentes.

Todos os direitos e os benefícios previstos às categorias de trabalhadores envolvidos em uma prestação de serviços desta natureza, estabelecidos nas convenções coletivas, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à situação, foram considerados na planilha orçamentária do projeto básico.

Portanto, as propostas por parte da empresa devem estar de acordo com os salários determinados nas planilhas orçamentárias, também se recomenda previsão, no edital e no contrato que a repactuação da parcela de mão de obra será realizada a partir dos índices das Convenções Coletivas em suas datas-bases.

### **5.2 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Segundo a CLT, é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos à saúde acima dos limites tolerados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que se materializa por meio do pagamento de montante financeiro, enquanto o trabalhador estiver exposto a essas condições. Esse valor se dará em função do grau de insalubridade presente no ambiente laboral, que poderá ser mínimo, médio ou máximo.

### **5.2.1 Base de cálculo da Insalubridade**

Os entendimentos atuais do TST e do STF determinam que se devem utilizar como base de cálculo, para fins de aplicação dos percentuais de insalubridade, o salário mínimo nacional, salvo outra forma mais benéfica para os trabalhadores como, por exemplo, o que estiver disposto nas Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos.

Nas convenções coletivas dos coletores prevê o pagamento de insalubridade sobre o salário base da categoria, portanto este foi o parâmetro usado na planilha orçamentária.

### **5.2.2 Grau de insalubridade para a coleta de resíduos sólidos urbanos**

Atividades e Operações Insalubres estabelece insalubridade em grau máximo (40%) para trabalho ou operações em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização), de acordo com a Convenção Coletiva do Sind. das Empresas de Asseio (2025).

As convenções coletivas dos coletores de lixo urbano, normalmente, preveem que a insalubridade será em grau máximo, mas as convenções coletivas de motoristas, em geral, não estabelecem o grau de insalubridade dos trabalhadores nesta atividade. Quanto ao grau de insalubridade para o motorista de caminhão foi considerado 40, considerado como grau máximo, sendo que em havendo laudo posterior a contratação com percentual diferente deve ser ajustado junto ao contrato.

## **5.3 FATOR DE UTILIZAÇÃO**

É o percentual que a força de trabalho da mão de obra e que a disponibilidade dos veículos e equipamentos ficam envolvidos com a prestação dos serviços contratados. É calculado em função das horas trabalhadas por semana nesta execução contratual (TCE, 2019).

Sempre que um projeto básico determinar que o serviço de coleta de resíduos sólidos utilizará todas 44 horas de trabalho semanais dos empregados da empresa (turno integral), o fator de utilização é 100%.

Em municípios de pequeno porte, se o projeto básico determinar uma jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais, este fator será menor.

Na prática, por exemplo, significa que, se somente meia jornada de trabalho é necessária para a execução contratual, o município contratante remunerará somente a metade do valor da depreciação dos veículos e equipamentos, uma vez que no restante da jornada a empresa contratada ou não utiliza e, por consequência, não desgasta os veículos, ou os emprega na execução de outro contrato. Nessa última situação, a outra parte contratante é que terá a responsabilidade de remunerar o restante da depreciação e do capital investido.

O Fator de Utilização é calculado pela divisão das horas semanais trabalhadas por 44 horas, destacando-se que estas respondem pela integralidade da jornada semanal. Segue Quadro 2, com a demonstração do fator de utilização dos coletores e motoristas da coleta orgânica.

**Quadro 2 – Planilha com os horários dos funcionários da coleta orgânica e seletiva.**

Nr. Func.	Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas
2	Coletor	Segunda e sexta	07:00	12:00	05:00
1	Motorista	Segunda e sexta	07:00	15:30	07:30
2	Coletor	Quarta	07:00	12:00	05:00
1	Motorista	Quarta	07:00	15:30	07:30
2	Coletor	Terça	07:00	12:00	05:00
1	Motorista	Terça	07:00	15:30	07:30

**Cargo: Coletor de lixo orgânico e seletivo**

Total de horas por coletor	5
Total de dias por semana	4
Total de horas por semana	20
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	3
Total de dias no mês (30 dias)	30
<b>Total geral de horas mês com (DSR)</b>	<b>100</b>
<b>Total geral de horas base mês com (DSR)</b>	<b>220</b>
<b>Fator de utilização</b>	<b>45,45%</b>

**Cargo: Motorista**

Total de horas por motorista	7,50
Total de dias por semana	4
Total de horas por semana	30,00
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	5
Total de dias no mês (30 dias)	30
<b>Total geral de horas mês com (DSR)</b>	<b>150</b>
<b>Total geral de horas base mês com (DSR)</b>	<b>220</b>
<b>Fator de utilização</b>	<b>68,18%</b>

Fonte: elaborado pelos autores, a partir dos dados da Prefeitura Municipal de Pontão (2025).

Conforme Quadro 2, verifica-se que o fator de utilização dos coletores ficou em 45,45% e dos motoristas da coleta orgânica em 68,18%.

OBS: Como a tendência da coleta seletiva e orgânica seja realizada em um fator de utilização menor que 1, a empresa poderá fazer escalas com estes funcionários para fazerem também coletas em outros municípios.

## 5.4 VALE ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO REFEIÇÃO E ABONO INDENIZATÓRIO

Garis - conforme Convenção Coletiva, os empregadores, a partir de 1 de janeiro de 2025, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, por dia de efetivo trabalho, ou auxílio-alimentação mediante o fornecimento de refeição em restaurante próprio ou de terceiros por dia de efetivo trabalho, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

Motorista – conforme convenção coletiva da categoria, prevê o pagamento de auxílio refeição por dia trabalhado, autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 20% (vinte por cento). Também está sendo previsto um auxílio de cesta básica e abono indenizatório mensal.

## 5.5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

Após determinar a quantidade de trabalhadores em cada uma das funções necessárias junto às equipes de coleta, bem como junto aos demais postos de trabalho, foram listadas para cada função a relação de EPIs e dos itens que integram o uniforme.

Com estas informações, a Planilha Orçamentária foi elaborada de forma a totalizar o custo mensal com EPIs e uniformes para cada função e para a totalidade dos trabalhadores.

Dessa forma, o projeto básico destaca a relação de EPIs e uniformes para cada função (cargo) ocupada pelos trabalhadores e a durabilidade em meses destes equipamentos e de cada peça do uniforme.

Também, se evidenciou, na planilha orçamentária, os custos unitários médios de cada EPI, uniforme, higienização dos uniformes e EPIs e o protetor solar.

Quanto à qualidade dos uniformes e EPIs, a empresa deve seguir as Normas Regulamentadoras NRs - procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória às empresas privadas e deverá comprovar quando da execução dos serviços.

As quantidades indicadas são as mínimas recomendadas e as peças deverão ser repostas, gratuitamente, sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

Os uniformes deverão atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade), e as NRs24 e 38.

Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's.

Não será permitido o trabalho, em qualquer situação, sem a utilização dos uniformes e EPI's.

## 5.6 VALE TRANSPORTE

Foi considerando custo com vale transporte, mas a empresa deve comprovar a real adesão dos funcionários, e também da distância dos funcionários em relação ao local de

trabalho. Também, deve ser considerado o desconto de 6% sobre o salário bruto do funcionário, segundo prevê a convenção coletiva.

## 6 ENCARGOS SOCIAIS

Encargos Sociais são os custos incidentes sobre a folha de pagamento de salários dos trabalhadores e tem sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho. A Empresa vencedora também deverá atender as NRs 24 e 38.

### 6.1 DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais foram determinados através do Manual do Tribunal de Contas TCE/RS (2019), por meio de pesquisa à legislação e a dados estatísticos disponíveis em fontes públicas oficiais.

#### 6.1.1 Grupo A

Os encargos do Grupo A são as contribuições sociais obrigatórias por lei que incidem sobre a folha de pagamento. Envolvem, também, aquelas definidas em convenções coletivas de trabalho, quando houver. É fundamental que os contratantes públicos acompanhem as convenções regionalizadas de trabalho entre os sindicatos de empregados e empregadores que diferenciem os encargos a serem recolhidos em cada município onde é prestado o serviço.

#### 6.1.2 Grupo B

Nos encargos do Grupo B estão os valores pagos aos trabalhadores, como salário em dias em que não há prestação de serviços. Portanto, sobre eles incidem os encargos básicos do Grupo A. Para a estimativa dos percentuais do Grupo B, algumas premissas de cálculo têm de ser adotadas e alguns dados estatísticos do mercado de trabalho, da previdência social e da demografia populacional, para que os parâmetros percentuais calculados reflitam da melhor maneira possível a realidade do mercado de mão de obra de coleta de resíduos sólidos.

A partir dos estudos, foi apresentado o resultado dos Encargos Sociais, conforme Quadro 3.

**Quadro 3 - Composição dos Encargos Sociais**

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%

A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	5,74%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	16,92%
C1	Aviso prévio indenizado	2,50%
C2	Férias indenizadas	5,37%
C3	Férias indenizadas s/ aviso prévio inden.	0,43%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,20%
C5	Indenização adicional	0,27%
C	SOMA GRUPO C	10,77%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,23%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	0,92%
D	SOMA GRUPO D	7,15%
	SOMA (A+B+C+D)	71,64%

Fonte: Manual TCE (2019), ajustado ao estudo de mercado (2025).

Conforme Quadro 3, elaborado através do manual do TCE (2019), utilizou-se estes valores como base para a apuração dos encargos sociais sobre a mão de obra. Assim, cada empresa utilizará a planilha como parâmetro, mas deve apresentar e comprovar os percentuais de cada item, conforme a legislação pertinente.

## 7 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Este tópico aborda o cálculo dos custos relativos à depreciação, remuneração de capital, manutenção, impostos, seguros e monitoramento da frota, bem como os custos com os consumos de combustível, óleos, filtros, lubrificantes, pneus e ferramentas.

### 7.1 CAMINHÕES E COMPACTADORES

Conforme TCE (2019), as principais montadoras de caminhões no Brasil possuem uma linha indicada à coleta de resíduos. O custo de aquisição de equipamentos novos pode ser obtido através de cotação diretamente com os revendedores e, no caso dos chassis e veículos, através da tabela FIPE. Comparando os valores de notas fiscais de aquisição de caminhões obtidos no banco de dados do DETRAN/RS com o preço do mesmo veículo zero quilômetro de acordo com a tabela FIPE, concluiu-se que, para veículos zero km, a tabela FIPE é uma excelente referência de preço médio de mercado.

## 7.1.1 Custos Fixos

### 7.1.1.1 Depreciação

Conforme TCE (2019), depreciação é um termo geral e amplo que abarca todas as influências que atacam os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de valor ou diminuição de preço. A depreciação pode ocorrer devido à idade, ao desgaste físico dos materiais, à obsolescência funcional e econômica.

Na prática, a depreciação corresponde à parcela do valor do veículo a ser reservada mensalmente durante a sua vida útil para que, ao término desse período, seu proprietário tenha reunido os recursos que permita substituí-lo por um bem novo similar.

Conceitos úteis:

- a) idade de um bem é o tempo decorrido desde que ele foi posto em serviço até a data da observação;
- b) vida útil é aquele intervalo de tempo contado da data da instalação ou da colocação em serviço até o momento em que o serviço prestado pelo bem deixa de ser economicamente interessante;
- c) vida remanescente é aquele período contado desde a data da observação até a data prevista em que o bem deixará de ser economicamente interessante;
- d) valor residual de um bem é o valor desse bem ao fim de sua vida útil.

Existem alguns métodos para cálculo dessa parcela ou quota mensal de depreciação. Entende-se que, para os contratos relativos à coleta de resíduos sólidos, o Método Linear de depreciação é o mais indicado, por distribuir um custo fixo mensal, sem variar ao longo do contrato.

Por esse método, a quota ou parcela mensal será constante ao longo da vida útil do bem. Para calculá-la, subtrai-se do custo de aquisição do veículo o seu valor residual e divide-se o resultado pela vida útil admitida, em meses:

$$\text{Quota de depreciação mensal} = \frac{\text{Custo} - \text{valor residual}}{\text{nº de meses vida útil}}$$

Considerando que a tabela FIPE é uma boa fonte de referência para preço de veículos zero quilômetro e que a finalidade da depreciação é a de proporcionar às empresas os meios necessários à reposição de seus equipamentos, comparou-se o valor da transferência do veículo usado informado junto ao DETRAN com o valor, na Tabela FIPE, de um veículo de mesma marca e modelo, ou o modelo que o substituiu, zero km, na mesma data da transferência. A depreciação total do bem na data da transferência seria a diferença entre esses dois valores comparada ao valor do veículo novo [(Preço FIPE 0 km – Valor da Transferência DETRAN/Preço FIPE 0 km)].

Assim, chegou-se aos parâmetros médios para o cálculo de depreciação de veículos de coleta de resíduos sólidos, de acordo com a idade do veículo:

**Quadro 4 –Cálculo de depreciação de veículos**

Idade (anos)	Média	8	62,12%
1	33,63%	9	63,73%
2	43,13%	10	65,18%
3	48,68%	11	66,48%
4	52,62%	12	67,67%
5	55,68%	13	68,77%
6	58,18%	14	69,79%
7	60,29%	15	70,73%

Fonte: TCE (2019)

A vida útil dos caminhões a considerar no projeto será de quinze anos, portanto a depreciação a ser considerada é 70,73% para composição do custo de referência.

Para fins de montagem de planilha de custos do serviço de coleta de resíduos sólidos, foi definido o método Linear de depreciação a ser utilizado e a vida útil do caminhão, bem como passe a trabalhar com a depreciação de acordo com o Quadro 4.

#### 7.1.1.2 Remuneração de capital

Na visão do TCE (2019), os juros sobre o capital imobilizado para o desenvolvimento da atividade devem ser considerados na planilha de custos. Eles representam o custo incorrido pelo empresário, pelo fato de aplicar, num negócio específico, seu capital próprio ou o capital captado de terceiros.

Os custos com juros correspondem ao rendimento de um investimento demesmo valor do equipamento ao longo de sua vida útil. Tal qual a depreciação depende do valor residual do equipamento.

O cálculo dos juros baseia-se no conceito de investimento médio e da taxa de juros do mercado:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

Jm = remuneração de capital mensal;

Im = investimento médio;

i = taxa de juros do mercado (admite-se adotar a taxa SELIC) V0 = valor inicial do bem;

Vr = valor residual do bem;

n = vida útil do bem em anos.

Portanto, adotou-se para cálculo de remuneração de capital o índice de 14,00% ao ano, próximo a taxa SELIC.

### 7.1.1.3 Impostos e Seguros

Custos referentes ao licenciamento de veículos:

- a) imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA);
- b) Seguro DPVAT (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre);
- c) Expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL).

**Seguro contra terceiros:** É recomendável que, nos editais, seja incluída a obrigatoriedade da contratação do seguro contra terceiros, e a respectiva provisão de recursos na planilha orçamentária.

Para fins de estabelecimento de parâmetros, a cobertura de seguros contra terceiros, deve contemplar uma cobertura de, no mínimo, 300 mil reais de danos materiais, 200 mil reais de danos corporais.

### 7.1.2 Custos Variáveis

São considerados custos variáveis: consumo de combustível, de óleos, lubrificantes e pneus.

Os serviços de coleta domiciliar de resíduos apresentam peculiaridades que dificultam a adoção de parâmetros genéricos de consumos. Em especial, importam as características do município, tais como densidade populacional, relevo, tipo e condições dos pavimentos, trânsito, necessidade de coleta em zona rural, etc.

A quilometragem mensal foi calculada em função do percurso e da frequência de coleta de cada roteiro, bem como das distâncias de transporte para carga e descarga dos resíduos, considerando todos os deslocamentos entre garagem e roteiro, ponto de descarga e garagem.

#### 7.1.2.1 Combustível

Os preços unitários ampararam-se nos preços praticados na região de Pontão, conforme tabela da ANP. No caso de veículos de coleta de RSU, é indicado que os consumos sejam estimados em função da quilometragem rodada.

Para a melhor adequação à realidade local, os dados relativos aos consumos de combustível foram estabelecidos com relação às características do município, tais como:

- a) densidade populacional baixa;
- b) relevo regular, com poucos desníveis;
- c) tipo e condições dos pavimentos boas;
- d) trânsito pouco movimentado;
- e) necessidade de coleta em zona rural;
- f) boa parte do trajeto sendo efetuado sem paradas, ou seja, até os distritos e até o aterro sanitário;
- g) tipo de caminhão de coleta.

Diante dessas variáveis, foi estabelecida uma autonomia média de 2,7km/litro de consumo de óleo diesel S10 para o caminhão com caçamba de coleta orgânica e seletiva.

OBS: as empresas devem cotar, conforme os seus consumos reais, sendo que a qualquer tempo o fiscal de contratos poderá efetuar a verificação do consumo real dos veículos.

#### 7.1.2.2 Óleos e lubrificantes

A manutenção preventiva dos caminhões, incluídas as trocas de óleo e lubrificações, é prevista pelos fabricantes, ou a intervalos pré-determinados de quilometragem rodada, ou em horas de serviço, no caso de regime de utilização severa, condição à qual são submetidos os veículos empregados na coleta de RSU.

A atenção às prescrições dos fabricantes, nesse aspecto, tem impacto direto na vida útil desses veículos e reduz a necessidade de manutenção corretiva, a qual implica em aumento dos custos do serviço. Para estimativa dos consumos, deve ser observada a especificação dos manuais dos fabricantes.

Quanto ao uso de óleo de motor e conforme manual do fabricante pesquisado, o tipo de óleo deve ser adequado, e como existem vários tipos e marcas, cada empresa deve cotar conforme o manual de seu fabricante.

Também, foi definida a utilização do ARLA 32 / ISO 22241-1 / WSS-M99C130-A, que hoje é uma exigência para os veículos novos e serve para controle de emissões de poluentes. De acordo com pesquisa de mercado, ficou definido que a utilização se dará na proporção média de 5% do consumo do diesel S10.

Demais itens como óleo de transmissão e graxa, por não terem consumos significativos foram determinados conforme pesquisa de mercado.

#### 7.1.2.3 Pneus

Segundo manual do TCE (2019), os pneus empregados nos caminhões de coleta de RSU têm vida útil usualmente menor do que a indicada pelos fabricantes devido a condições operacionais severas.

Para os pneus dos caminhões de coleta de RSU de Pontão foi considerada uma vida útil de 80.000km, sendo o somatório do tempo da vida útil dos pneus novos e mais a previsão de pelo menos duas recapagens. O pneu geralmente utilizado está sendo considerado o 275/80R22,5 – radial sem câmara - off-road, mas cada empresa fará a cotação, conforme o manual de seu veículo. O cálculo também se tomou por base a média de vida útil utilizada em outros municípios.

É preciso destacar a relevância da utilização de recapagens nos pneus dos caminhões de coleta de RSU, e, consequentemente, a necessidade de considerá-la na elaboração dos orçamentos, uma vez que esse procedimento prolonga a vida útil dos pneumáticos, trazendo um ganho financeiro ao contrato, desde que realizado de acordo com os padrões técnicos exigíveis.

#### 7.1.2.4 Manutenção

De acordo com o TCE (2019), nos custos de manutenção dos equipamentos de coleta, devem ser remunerados os serviços relativos às manutenções preventivas e corretivas regularmente realizadas, bem como as despesas com lavagem.

A usual operação em regime severo acarreta uma aceleração no desgaste dos veículos empregados na coleta e transporte de RSU. Ressalva-se que cresce nos municípios do Estado o emprego de caminhões com caixa automática na coleta de resíduos, os quais têm apresentado menor necessidade de manutenção corretiva nos sistemas de caixa de câmbio, mas possuem maior custo de aquisição.

O dimensionamento e a remuneração da manutenção, estabelecidos em função do custo desses equipamentos novos, mostram-se equivocados, entendendo-se que a remuneração da manutenção deve ser em função da quilometragem rodada (R\$/km rodado).

Dados de custo de manutenção por km rodado em contratos de coleta de RSU:

Custo médio: R\$ 0,74/km. (LICITACON, 2016).

Dessa maneira, para o presente cálculo foi estabelecido o custo de R\$ 0,74/km mais a inflação até o momento, perfazendo um custo médio de manutenção de R\$1,10/km rodado.

#### 7.1.2.5 Ferramentas e materiais de consumo

Quanto aos custos relativos a ferramentas e materiais de consumo, tais como recipiente para água, pá, vassoura, adesivagem da frota, e demais necessidades, foram destacados em separado, pois conforme acompanhamento das equipes de coleta atual, conforme se verificou a necessidade destes materiais de consumo.

#### 7.1.2.6 Monitoramento da Frota

Conforme TCE (2019), a instalação de equipamentos para monitoramento de frota é atualmente imprescindível em qualquer atividade relacionada à logística de transportes, tanto para monitorar o deslocamento dos veículos quanto para ajustar os roteiros, aumentando a sua produtividade. Em relação aos serviços de coleta de resíduos sólidos, é uma importante ferramenta para a fiscalização dos contratos, pois é possível, a qualquer tempo, verificar os roteiros realizados e conferir se todas as rotas estabelecidas no contrato foram cumpridas, bem como avaliar a necessidade de alteração de roteiros.

Considerando o custo benefício desta sistemática, os caminhões terão o monitoramento da frota por GPS, o qual deverá atender aos objetivos da Administração.

A Contratada fornecerá para a Administração login e senha de monitoramento para que sempre se fizer necessário o acompanhamento de serviço em tempo real.

Esta contratação será realizada pela Empresa Contratada, cuja finalidade é possibilitar que todos os veículos sempre estejam com suas rotas sob controle. A empresa deve providenciar a colocação dos GPS em seus veículos, para que o fiscal de contrato da Prefeitura faça o controle do mesmo. Eventuais variações significativas de quilometragem serão descontadas, ou acrescentadas ao contrato original, desde que devidamente comprovadas.

## 8 BDI - (BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS)

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas é a taxa correspondente às despesas indiretas, impostos e lucro que, aplicada sobre o custo direto, resulta no preço do serviço.

A fórmula de aplicação do percentual de BDI para cálculo do preço do serviço é:

$$PV = CD \times (1+BDI)$$

Em que:

PV – Preço de Venda;

CD = Custos Diretos;

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas

Os Custos Diretos compreendem todos os componentes de preço que devem ser devidamente identificados e quantificados na planilha orçamentária.

### 8.1 DESPESAS FINANCEIRAS

Conforme TCE (2019), despesas financeiras são gastos relacionados ao custo do capital decorrente da necessidade de financiamento exigida pelo fluxo de caixa do serviço. São despesas que ocorrem sempre que os desembolsos acumulados forem superiores às receitas acumuladas, sendo correspondentes à perda monetária decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços. De acordo com a jurisprudência do TCU, a taxa SELIC é a mais adequada para a remuneração deste encargo.

As despesas financeiras são calculadas pela seguinte fórmula:

$$DF = (1+i)DU/252 - 1$$

Onde:

DF = Despesas Financeiras (%);

i = Taxa de juros anual (sugere-se adotar a taxa SELIC);

DU = média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela.

Para as despesas financeiras, foi adotado o índice de 14,00% ao ano, próximo a Taxa Selic. Para os dias úteis (DU), foram considerados 05 dias, visto que somente alguns itens seriam pagos antes do recebimento dos valores mensais.

### 8.2 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

A taxa de administração central, também conhecida como despesas administrativas, é o custo indireto relativo às atividades de direção da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, de compras, recursos humanos e todos os demais custos que são rateados entre os diversos contratos celebrados pela mesma empresa.

O rateio da administração central foi influenciado por diversos fatores, tais como o custo direto do contrato, além das de todas as despesas administrativas de mão de obra indireta, custos com o responsável pelo contrato, aluguel da garagem para os caminhões, despesas de técnico

de segurança do trabalho e ambiental, bem como de taxas junto aos órgãos ambientais e públicos.

Diante dessas variáveis e como este é um custo relativo a cada empresa e o valor do contrato não é alto pelo porte do município, foi considerada a taxa de Administração Central de 6,00% visto que os contratos cadastrados no Sistema Licitacon (2016), possuíam uma faixa de referência entre 2,97% e 6,27%.

### 8.3 LUCRO

Lucro é a remuneração do empresário pelo desenvolvimento de uma atividade econômica. Essa remuneração está relacionada com uma recompensa ou bonificação que a Administração Pública está previamente disposta a pagar pela execução de determinada atividade ou entrega de determinado produto, dentro dos padrões de mercado.

No caso da elaboração de orçamento-base para a contratação de serviços, o administrador público deve estabelecer o percentual de lucro com base nas taxas médias praticadas no mercado. O percentual de lucro praticado nos contratos de serviços de coleta de resíduos sólidos cadastrados no Sistema Licitacon (2016) analisados atingiu um valor médio de 10,85%, com uma faixa de referência entre 7,78% e 13,55%.

Diante das variáveis e como o valor do contrato não é alto pelo porte do município foi considerada a taxa de lucro de 12,00%.

### 8.4 SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS

Conforme TCE (2019), os custos relativos a seguros deverão, sempre que exigidos no Edital, ser discriminados na planilha orçamentária. Caso a licitante opte por segurar a frota de veículos, esta parcela poderá constar no BDI da licitante.

A garantia contratual está prevista na Lei 14.133/21, que estabelece poder à administração pública para exigir-la. Esta é uma exigência discricionária da Administração, que deve constar no instrumento convocatório.

Portanto, as garantias e os seguros são custos que resultam das exigências contidas nos editais de licitação, e devem ser estimadas caso a caso, mediante avaliação do custo que poderá recair sobre os licitantes.

Conforme estabelecido no Acórdão 2.622/2013 TCU e em função de que os seguros, riscos e garantias não são usualmente discriminados nas planilhas orçamentárias dos serviços de coleta de RSU, portanto diante disso adotou-se um índice médio de 1,33%.

### 8.5 IMPOSTOS

Conforme TCE (2019), os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta), de um serviço de coleta de resíduos e que são inseridos no BDI compreendem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

### **8.5.1 ISS**

Conforme consta no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, o ISS é de competência dos municípios e do Distrito Federal e tem como fato gerador a prestação de serviços definidos na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Em contratações de serviços públicos, duas questões devem ser verificadas pela Administração Pública para o cálculo da incidência do ISS na prestação de serviços: a definição do local onde serviço será prestado e a definição da base de cálculo e da alíquota a ser considerada no faturamento do serviço prestado, de acordo com a legislação municipal vigente.

De acordo com o que consta na Lei Municipal que estabelece o Código Tributário, a alíquota de ISS fica estabelecida em 2%, caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

### **8.5.2 PIS/COFINS**

A legislação tributária estabelece que essas contribuições têm como base de cálculo a receita bruta ou o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independente de sua denominação ou classificação contábil (arts. 2º e 3º da Lei 9.718/1998 e art. 1º da Lei 10.833/2003).

Como o valor do contrato é baixo, as alíquotas adotadas foram de 0,65% a título de PIS e de 3,00% de COFINS, considerando que a empresa esteja no regime de incidência cumulativa. Caso o licitante tenha uma alíquota maior devido ao seu regime, deve cotar e comprovar conforme a sua legislação.

### **8.5.3 SIMPLES NACIONAL**

Conforme TCE (2017), o Simples Nacional é uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição Patronal Previdenciária CPP, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art.13 da LC 123/2006).

Aplicável a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), o sistema SIMPLES NACIONAL possibilita substituir a aplicação individualizada de cada um desses tributos por um percentual sobre o montante da receita bruta anual. O percentual cabível se diferencia em função do setor econômico (indústria, comércio e serviços), e é progressivo em função da receita bruta auferida pelas empresas.

No caso de atividades de coleta de resíduos sólidos, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo III da LC 123/2006.

Além disso, as empresas optantes pelo Simples Nacional estão dispensadas do pagamento de algumas contribuições instituídas pela União, como as contribuições devidas a Serviços Sociais Autônomos (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE, etc.), e as relativas ao salário-

educação e contribuição sindical patronal, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, as quais não estão incluídas no sistema de recolhimento unificado (art. 13, § 3º, da LC 123/2006).

Na elaboração das propostas de preços pelas empresas pertencentes ao Simples Nacional, devem considerar que a composição de BDI das ME e EPP sejam compatíveis com aquelas em que a empresa está obrigada a recolher, conforme os percentuais contidos no Anexo III da Lei Complementar nº123/2006, e não incluir, na composição de encargos sociais, os gastos relativos ao resarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento, conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar. Esse é o entendimento do TCU exarado no Acórdão 2.622/2013 TCU Plenário<sup>24</sup>.

Para evitar que um licitante possa ser beneficiado de maneira indevida, no momento ainda anterior à assinatura dos contratados, deve-se confirmar a qualificação de ME ou EPP das empresas vencedoras do certame.

## 8.6 FÓRMULA DO BDI

Para se determinar o BDI base, estabeleceu-se a fórmula conforme consta no Acórdão 2.622/2013 TCU- Plenário:

Portanto, esta é a formula do BDI base que foi usado para composição do custo com o mesmo.

## 8.7 BDI REFERENCIAL

Para cálculo do BDI referencial, foram utilizados como base os percentuais definidos pelo valor médio tabelado, a partir dos praticados em contratos cadastrados no Sistema Licitacon (2016), conforme pesquisa do TCE (2017). Segue Quadro 5 justificando a forma de preenchimento.

**Quadro 5 - Composição do BDI**

<b>4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas</b>		
<b>Informar o % de Lucro estimado</b>	<b>Informar o % de Seguros, Riscos e Garantia estimado</b>	<b>Referência estudo TCE</b>
Administração Central	AC	1º Quartil      Médio      3º Quartil 2,97%      5,08%      6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,86%      1,33%      1,71%
Lucro	L	7,78%      10,85%      13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,00%      SELIC      DU
Tributos - ISS	T	
Tributos - PIS/COFINS		
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{((1+AC+SRG) \times (1+L)) \times (1+DF)\} / (1-T) - 1$		
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>	<b>0,00%</b>	21,43%      27,17%      33,62%
<b>Informar o valor estimado de PIS/COFINS.</b>		
1. Adotar 0,65% PIS + 3% COFINS quando o valor anual estimado do contrato for inferior ao limite para tributação pelo regime de incidência não-cumulativa (lucro presumido); 2. Adotar 1,65% PIS + 7,6% COFINS quando o valor anual estimado do contrato for superior ao limite para tributação pelo regime de incidência não-cumulativa (lucro real);		
<b>Informar o % de Administração Local estimado</b>		
<b>Informar o valor anual da taxa SELIC</b>		
<b>Informar a média de dias úteis entre data de pagamento prevista no contrato e a data final do período de adimplemento da parcela</b>		
<b>Informar o percentual de ISS, de acordo com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços. De 2% até o limite de 5%.</b>		
<b>Informar o % de Depreciação estimado</b>		
<b>Informar o % de Remuneração de capital estimado</b>		
<b>Informar o % de Dimensionamento estimado</b>		
<b>Informar o % de Encargos Sociais estimado</b>		
<b>Informar o % de CAGED estimado</b>		
<b>Informar o % de Coleta Domiciliar estimado</b>		

Fonte: TCE (2017)

No entanto, o BDI não pode ser considerado isoladamente para a avaliação das propostas

dos licitantes, em função de que uma determinada empresa poderá apresentar uma proposta com BDI maior e ainda assim apresentar um preço global menor que seus concorrentes.

De acordo com o Quadro 6, verifica-se os percentuais de referência para a composição do BDI no processo licitatório de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

**Quadro 6 - Composição do BDI atribuído no processo licitatório**

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	6,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	12,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,26%	i	14,00%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	05	
Tributos - PIS/COFINS/CPP		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>	<b>27,74%</b>		21,43%	27,17%	33,62%

Fonte: Dados estudados no projeto básico (2025).

Através do Quadro 6, verifica-se o Resultado do cálculo do BDI no processo licitatório foi de 27,74%, conforme o somatório dos itens que o compõe, aplicados junto a fórmula.

## **9 EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Conforme TCE (2024), a exigência de capacidade técnico-operacional visa à comprovação de que a empresa participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar. Deseja-se examinar a capacidade que a licitante possui de mão de obra, equipamentos e materiais, para a perfeita execução do objeto, na quantidade, na qualidade e no prazo exigido.

A contratada tem de ter registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica, conforme Lei 14.133/21, portanto, tendo em vista que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta e transporte) são serviços de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou de Conselho equivalente. É descabida a exigência de registro em mais de um conselho profissional ao mesmo tempo.

Comprovação de capacitação técnica operacional, de que a licitante executou serviços pertinentes em características, com o objeto desta licitação, em municípios de no mínimo 1 mil habitantes de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público.

Declaração assinada pelo responsável da empresa detentora do aterro sanitário de que possuí local específico de sua propriedade, ou de terceiros para o recebimento de todo os resíduos orgânicos em seu centro, juntamente com a licença de operação deste local. Quanto ao contrato com terceiros, se houver a subcontratação deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

Declaração assinada pelo responsável da empresa detentora do centro de triagem de que possuí local específico de sua propriedade, ou de terceiros para o recebimento de todo os resíduos seletivos em seu centro, juntamente com a licença de operação deste local. Quanto ao contrato com terceiros, se houver a subcontratação deverá ser apresentado na assinatura do contrato.

## **10 PREVISÃO DE PENALIDADES**

Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas;

- prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- desatender às determinações da fiscalização;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante, ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
- iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;
- utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
- não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

- não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
- executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;
- executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;
- realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

Na recorrência de mais duas da mesma infração durante um mês, por parte do prestador dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global mensal do contrato, além do desconto mensal do serviço não realizado. OBS: tendo uma recorrência acima de quatro da mesma infração durante um mês será aplicado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

Acima de 10 infrações num semestre, poderá ensejar a rescisão contratual, o qual deverá ser precedido de processo administrativo. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importânci à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

## **11 MEDAÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS**

O pagamento pela execução dos serviços de coleta seletiva será feito mensalmente, de acordo com as equipes disponibilizadas/fornecidas. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base nas equipes fornecidas (motorista e dois garis). Serão monitoradas ainda, com base em sistema de GPS a efetividade da coleta, os trechos e as frequências estabelecidas, tendo sempre por base os preços contratados através do processo licitatório. Tal aferição será realizada por servidor da contratante.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições contidas neste projeto básico, a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- a) efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo

máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

- b) manter a fiscalização e a Secretaria atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;
- c) atender a todas as solicitações feitas pela Secretaria para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- d) executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- e) retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
- f) lavar mensalmente os veículos e equipamentos em serviço;
- g) fornecer aos supervisores telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- h) transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- i) não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- j) promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;
- k) cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- l) desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);
- m) fornecer à Secretaria cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;
- n) proporcionar autonomia ao gerente do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;

## 12.1 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Para o presente serviço, não será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da contratação do serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos e seletivos.

Somente poderá haver subcontratação do sistema de triagem e aterro sanitário, visto que qualquer empresa de coleta poderá participar do certame e também com o objetivo de aumentar a concorrência do certame.

## **13 FISCALIZAÇÃO**

Conforme TCE (2019), a doutrina sustenta haver dois importantes núcleos de atuação na atividade de fiscalização de contratos, a gestão e a fiscalização propriamente dita. Contudo, essa diferenciação não está adequadamente refletida na legislação. A Lei de Licitações e Contratos trata do tema no art. 67, sem definir, claramente, as atribuições do gestor e do fiscal do contrato. Entretanto, embora não decorra de obrigação legal, a cisão, em agentes distintos das atividades de fiscalização e de supervisão do contrato em agentes distintos é encarada pelo Tribunal de Contas da União como uma boa prática administrativa, favorecendo o controle e a segurança do procedimento de liquidação de despesa.

Ao fiscal do contrato, compete verificar a correta execução do objeto, de acordo com os termos pactuados, legitimando a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, e, caso necessário, orientando as autoridades competentes para a necessidade de aplicação das sanções previstas ou da rescisão contratual.

Já o gestor do contrato, tem a função de fazer o contato com o contratado, exigindo que cumpra as cláusulas contratuais e gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, sendo o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.

Portanto, para fins de fiscalização, sugere-se que o fiscal deste contrato se utilize das sugestões expostas pelo TCE capítulo 9. Fiscalização da página 97 até a página 108 do Manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares (TCE, 2029).

## **14 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a Secretaria expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

## **15 PLANILHA DE CUSTOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO**

A partir dos levantamentos e informações apresentadas, elaboraram-se as planilhas de custos com os orçamentos-base de licitações. A planilha utilizada foi o modelo disponibilizado pelo TCE/RS que sintetiza o estudo realizado e serviu de referência.

Para a elaboração da planilha da coleta convencional, foram utilizadas as variáveis que compõem tais despesas, sendo que foram classificadas como custos fixos e custos variáveis.

Para a definição dos custos com a coleta e o tratamento de resíduos orgânicos, consideram-se os custos de coleta e custos de transporte até o centro de triagem e aterro sanitário.

Ressalta-se que para a composição dos custos foi considerado:

- a) a guarnição composta por dois garis e um motorista;

- b) a utilização de caminhão caçamba para a coleta e transporte de resíduos do município até o aterro sanitário e centro de triagem;

O Quadro 7 apresenta a descrição dos custos fixos e dos custos variáveis que devem ser considerados para a estimativa de valores para a coleta dos resíduos sólidos gerados no município de Pontão.

**Quadro 7 – Variáveis para definição de custos de coleta de resíduos sólidos**

Discriminação	Descrição
<b>1 Mão de obra</b>	
<b>1.1 Coletor Turno Dia</b>	
Piso da categoria	Refere-se ao salário base definido na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul (2025).
Adicional de Insalubridade	Refere-se aos critérios que prevê o grau máximo de 40% da Convenção Coletiva de Trabalho.
<b>Soma</b>	Compreende o somatório do piso e insalubridade.
Encargos Sociais	Conforme determinado no presente projeto básico.
<b>Total por Coletor</b>	Compreende o somatório do piso, insalubridade e encargos sociais.
Total do Efetivo	Conforme determinado no presente projeto básico.
<b>1.2 Motorista Turno do Dia</b>	
Piso da categoria	Na Convenção Coletiva de Trabalho, a qual abrange o município, fica disposto sobre o salário mínimo profissional desta categoria.
Adicional de Insalubridade	Refere-se aos critérios que prevê o grau sobre o salário mínimo.
<b>Soma</b>	Compreende o somatório do piso e insalubridade
Encargos Sociais	Conforme determinado no capítulo 6 do presente projeto básico.
<b>Total por motorista</b>	Compreende o somatório do piso, insalubridade e encargos sociais.
Total do Efetivo	Conforme determinado no presente projeto básico.
<b>1.6 Vale Lanche (diário)</b>	
Coletor	Auxílio Alimentação conforme convenção coletiva.
Motorista	Auxílio Alimentação conforme convenção coletiva.
<b>Soma</b>	Compreende do auxílio alimentação do coletor e do motorista multiplicado pelo número de dias trabalhados.
<b>2 Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual</b>	
<b>2.1 Uniformes e EPIs para Coletor</b>	Despesa determinada pelo tempo de uso através de laudo valor de mercado de cada item.
Calça	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Camiseta	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Bermudas	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Boné	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Botina de segurança	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Meia de algodão com cano alto	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Capa de chuva amarela com reflexivo	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Colete reflexivo	Despesa conforme pesquisa de mercado.
Luva de proteção	Despesa conforme pesquisa de mercado.

Protetor solar FPS 30	Considerou-se a entrega de um tubo de protetor solar para os motoristas e coletores.
Total do Efetivo	Valor da multiplicação do número de profissionais com o somatório dos uniformes e EPIs mensais.
<b>3 Veículos e Equipamentos</b>	
3.1 Veículo Coletor	
3.1.1 Depreciação	
Custo de aquisição do chassis	Custo de mercado pela tabela FIPE.
Vida útil do chassis	Determinado junto com a Administração.
Idade do veículo	Deve ser preenchido pela empresa pela idade média dos veículos a serem utilizados.
Depreciação do chassis	Com base na Tabela do TCE (2019)
<b>Depreciação mensal veículos coletores</b>	É obtido através da divisão do total a ser depreciado pelo número de meses previsto.
Custo de aquisição do caçamba	Custo de aquisição pelo valor de mercado.
Vida útil do caçamba	Determinado junto com a Administração.
Idade do caçamba	Deve ser preenchido pela empresa pela idade média dos veículos a serem utilizados.
Depreciação do caçamba	Com base na Tabela do TCE (2019).
<b>Depreciação mensal do caçamba</b>	É obtido através da divisão do total a ser depreciado pelo número de meses previsto.
<b>Total por veículo</b>	Somatório da depreciação do caminhão e do caçamba.
<b>Frota Reserva (10% sobre custo da depreciação)</b>	Previsto custo de 10% da frota reserva.
<b>Total da frota</b>	Total previsto conforme necessidade.
<b>3.1.2. Remuneração do Capital</b>	
Custo do chassis	Custo de aquisição de um caminhão pela tabela FIPE.
Taxa de juros anual nominal	Determinado pela média próximo a Taxa Selic.
Valor do veículo proposto (V0)	Valor determinado pela média de mercado pelo ano do veículo a ser utilizado, menos o valor já depreciado.
Investimento médio total do chassis	Valor do veículo, menos o valor residual proporcional.
<b>Remuneração mensal de capital do chassis</b>	Resultado da relação do investimento médio multiplicado pela taxa de juros mensais.
Custo do caçamba	Custo de aquisição pelo valor de mercado.
Taxa de juros anual nominal	Determinado pela taxa Selic.
Valor do caçamba proposto (V0)	Valor determinado pela média de mercado pelo ano do veículo a ser utilizado, menos o valor já depreciado.
Investimento médio total do caçamba	Valor do veículo, menos o valor residual proporcional.
<b>Remuneração mensal de capital do caçamba</b>	Resultado da relação do investimento médio multiplicado pela taxa de juros mensais.
<b>Total por veículo</b>	Somatório da depreciação dos caminhões.
<b>Frota Reserva (10% sobre custo da rem. do capital)</b>	Previsto custo de 10% da frota reserva.
<b>Total da frota</b>	Total previsto conforme necessidade.

<b>3.1.3. Impostos e Seguros</b>	
IPVA	Atualizado de acordo com Detran/RS.
Licenciamento e Seguro obrigatório	Atualizado de acordo com Detran/RS.
Seguro contra terceiros	De acordo com o valor de mercado.
<b>3.1.4. Consumos</b>	
<b>Quilometragem mensal</b>	Determinado no projeto básico conforme trajetos.
Custo de óleo diesel/km rodado	Determinado no projeto básico e valor de mercado.
Custo mensal com óleo diesel	Combinação do custo por km x a quilometragem mensal.
Custo de óleo do motor/1.000 km rodados	Determinado no projeto básico e valor de mercado.
Custo mensal com óleo do motor	Combinação do custo por km x a quilometragem mensal.
Custo de óleo da transmissão/1.000 km	Determinado no projeto básico e valor de mercado.
Custo mensal com óleo da transmissão	Combinação do custo por km x a quilometragem mensal.
Custo mensal com arla	Combinação do custo por km x a quilometragem mensal.
Custo de graxa/1.000 km rodados	Determinado no projeto básico e valor de mercado.
<b>3.1.5. Manutenção</b>	
Custo de manutenção dos caminhões	Valor determinado pela multiplicação dos quilômetros mensais x custo/km base (TCE)
<b>3.1.6. Pneus</b>	
Custo do jogo de pneus	Conforme pesquisa de mercado.
Número de recapagens por pneu	Considerado duas recapagens por pneu.
Custo de recapagem	Conforme pesquisa de mercado.
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	Custo total dos pneus novos, mais o custo de uma recapagem, dividido pela previsão de vida útil em kms.
Custo mensal com pneus	Multiplicação do custo por km X a quilometragem mensal.
<b>7. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI</b>	
Benefícios e despesas indiretas	Determinado conforme projeto básico.
<b>PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)</b>	É o somatório dos custos operacionais e do BDI.

Fonte: Elaborado pelos autores - dados do projeto básico (2025).

O Quadro 7 apresentou um resumo da descrição dos custos fixos e variáveis que foram considerados na elaboração de valores para composição dos custos na coleta dos resíduos orgânicos gerados no município de Pontão e o transporte até o aterro sanitário.

## 16 TRANSPORTE AO ATERRO SANITÁRIO

A partir dos levantamentos e das informações apresentadas no projeto básico, conclui-se que com a distância até o aterro sanitário mais próximo é de 72km.

Quanto ao custo do transporte até o aterro sanitário foi contemplado na planilha junto a coleta orgânica e seletiva, com a possibilidade de utilização dos caminhões coletores.

Demais variáveis, quanto às obrigações da contratada, a fiscalização, as penalidades e demais itens estão destacados no projeto básico anteriormente mencionado.

## 17 FORMAS DE CONTRATAÇÃO DA COLETA ORGÂNICA, SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL

Conforme TCE (2019), a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos pode ser executada de forma direta ou, mediante contratação, de forma indireta, ou, ainda, de forma mista, com parte dos serviços de coleta, transporte, e destinação final prestada de forma direta e, parte, indireta.

A prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos será realizada pelo valor global dos 04 serviços, ou seja, a coleta orgânica, seletiva, transporte e destino final.

Quanto à aglutinação dos serviços, justifica-se, pois os serviços estão interligados, são de mesma natureza, fazendo parte do mesmo processo de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GRS).

A possibilidade de se contratar por meio de itens separados inviabilizaria uma gestão adequada, com perda da economia de escala, uma vez que possibilitaria o surgimento de vários contratos para objetos de grande similaridade, dificultando um controle adequado dos mesmos, onerando o quadro de funcionários do Município e gerando custos para a Administração na gestão de vários instrumentos contratuais.

Além disso, a aglutinação busca a padronização dos serviços a serem executados e uma melhor gestão futura do contrato, prezando sempre pela eficiência e eficácia do serviço final prestado a população, e a boa gestão dos recursos públicos.

O parcelamento da execução do objeto da licitação se afigura como inviável sob o aspecto logístico por criar obrigações entre várias partes participantes da operação de coleta até a triagem do mesmo e o aterro sanitário, criando dificuldades de fiscalização dos diversos atos da cadeia de serviços, conforme segue:

**Item 1** – Engloba todos os serviços de coleta orgânica, seletiva, transporte do lixo domiciliar até o aterro sanitário e centro de triagem;

**Item 2** – Engloba todos os serviços de tratamento dos resíduos orgânicos e rejeitos do seletivo no destino final.

Portanto, a aglutinação será sobre o global destes itens, a empresa vencedora poderá fazer também a reciclagem dos resíduos de outros municípios no seu centro de triagem não existe possibilidade posterior de divisão do rejeito dos resíduos, está se optando pela contratação de forma global.

## 18 DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Constitui objeto do Edital a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos, produzidos no município.

## 18.1 DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS:

Para fins deste edital, define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas na destinação final destes resíduos, envolvendo:

- a) destino final de resíduos sólidos urbanos gerados no município;
- b) a contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei nº 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

## 18.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá realizar o recebimento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, gerados no município:

- a) os resíduos orgânicos coletados no município serão encaminhados ao aterro sanitário da contratada;
- b) a destinação final de resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada em aterro sanitário, com licença de operação vigente, emitida pelo órgão competente para esta finalidade. Faz-se necessário indicar a capacidade para recebimento de quantidade média gerada pelo município, estimada em 40,00toneladas/mês, excluídos os resíduos de outras cidades outras cidades.
- c) o aterro sanitário deverá estar em conformidade com a legislação e as normas em vigor e aprovado pelos órgãos competentes;
- d) a contratada deverá dispor de balança junto ao aterro sanitário, destinada, exclusivamente, à pesagem de resíduos;
- e) a balança deverá possuir certificado de calibração emitido por empresa acreditada pelo INMETRO e emitir um comprovante automático contendo os dados do veículo e peso, que deve ser verificado duas vezes: na chegada, quando estiver carregado com os resíduos e na saída, quando estiver sem carga. O comprovante, no que se refere ao peso, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido automaticamente;
- f) a quantidade de resíduos depositados no aterro sanitário deverá ser comprovada por meio de relatório de execução de serviço acompanhado de tickets de pesagem, preenchidos de forma eletrônica, que deverão conter as seguintes informações:
  - pesagem da carga (tara e preso bruto);
  - placa do veículo;
  - data e horário.
- g) todos os custos com a destinação final serão de responsabilidade da contratada;
- h) as toneladas mensais são estimadas, podendo sofrer alterações no decorrer do período, em decorrência dos hábitos e costumes da população, projetado na quantidade populacional atual, poder aquisitivo, variação sazonal, clima, implantação da coleta seletiva e alteração da demanda urbana, sendo que o município fica desobrigado de quantidades mínimas.
- i) a deposição do rejeito deverá ser feita em aterro específico com impermeabilização, lagoa de decantação de chorume. O material orgânico puro deverá sofrer a compostagem, acompanhamento da maturação, peneiramento.

## 18.3 FREQUÊNCIA E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A frequência e horário dos serviços executados no aterro sanitário para atendimento da demanda do transporte dos resíduos sólidos será de exclusiva competência e responsabilidade do contratado.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL. Meio ambiente: coleta seletiva.** 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei federal nº 12305**, de 02 de agosto de 2010.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS. **Convenção Coletiva de Trabalho 2025**. Porto Alegre, 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS/RS. **Manual de orientação técnica serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares**: desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS. Porto Alegre, 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS/RS. **Manual de orientação técnica serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares**: desenvolvido pela Direção de Controle e Fiscalização Supervisão de Auditoria Municipal do Tribunal de Contas do Estado – RS. 2ª Edição. Porto Alegre, 2019.



## TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, orgânicos e seletivos, domiciliares e comerciais, abrangendo integralmente o perímetro urbano e o interior do Município de Pontão/RS. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e segura, conforme especificações técnicas, critérios operacionais e diretrizes estabelecidas no Projeto Básico, na Planilha de Composição de Custos, nos Mapas de Rotas e no Estudo Técnico Preliminar que integram o processo administrativo.

O serviço engloba todas as etapas necessárias ao manejo adequado dos resíduos, incluindo:

- a) coleta convencional de resíduos orgânicos, realizada com caminhão coletor/compactador ou caçamba com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>;
- b) coleta seletiva, abrangendo materiais recicláveis, com roteiros específicos para área urbana e localidades do interior;
- c) transporte dos resíduos coletados até o centro de triagem e aterro sanitário autorizado, observando normas ambientais e de segurança operacional;
- d) destinação final ambientalmente adequada, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados por equipe operacional composta por motorista, coletores e supervisor, devidamente uniformizados e equipados com EPIs compatíveis com a atividade. Os veículos utilizados devem atender aos requisitos de sinalização, segurança, rastreamento, manutenção preventiva e idade máxima permitida. As rotas de coleta deverão seguir o planejamento técnico aprovado, garantindo a cobertura integral das vias e setores definidos, com frequência mínima de duas coletas semanais para resíduos orgânicos e frequência específica para resíduos recicláveis, sem prejuízo de ajustes operacionais durante a vigência contratual.

A contratada deverá ainda assegurar o monitoramento da frota, o registro sistemático das atividades, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, combustíveis, uniformes, EPIs e demais insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela integridade da guarnição e pela eficiência das operações.

Em síntese, trata-se de contratação essencial para garantir a gestão adequada dos resíduos sólidos do município, preservando a higiene pública, a saúde coletiva, a sustentabilidade ambiental e o atendimento às exigências legais, constituindo serviço indispensável ao interesse público.

#### 2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(54) 2560-0131

**pontao.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação:

- **Modalidade: Concorrência**
- **Forma: Eletrônica**
- **Critério de Julgamento: Menor Preço global**

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:**

3.1 A empresa contratada deverá executar os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, no Estudo Técnico Preliminar, no DFD, na Planilha de Custos e nos demais documentos que integram o processo licitatório, atendendo às exigências legais, ambientais, de saúde, segurança e operacionais.

3.2 A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os insumos e condições necessárias à execução dos serviços, incluindo:

- Mão de obra qualificada, uniformizada e equipada com EPIs adequados, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Veículo coletor com caçamba mínima de 15 m<sup>3</sup>, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente licenciado e autorizado para a atividade;
- Manutenção preventiva e corretiva do veículo, assegurando sua plena disponibilidade e segurança durante a execução;
- Combustível, lubrificantes, peças, ferramentas e demais insumos necessários;
- Supervisão administrativa e relatórios periódicos de execução.

3.3 Todos os resíduos coletados, sejam orgânicos ou seletivos, com destinação final em aterro sanitário licenciado, em conformidade com as diretrizes técnicas constantes do projeto básico. O documento oficial expressamente define que os serviços abrangem a coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta seletiva, transporte e destino final dos resíduos domiciliares e comerciais

3.4 O serviço deverá ser prestado de forma contínua, regular e ininterrupta, mesmo em condições climáticas adversas, salvo em casos de força maior devidamente justificados e aceitos pelo contratante.

3.5 Todo o pessoal envolvido deverá portar crachá de identificação, manter conduta respeitosa e seguir as orientações do fiscal do contrato.

3.6 O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, orgânicos e seletivos, domiciliares e comerciais, no Município de Pontão/RS, abrangendo tanto a zona urbana quanto as comunidades do interior. Trata-se de serviço essencial à saúde pública, ao equilíbrio ambiental e ao bem-estar da população, sendo imprescindível sua realização contínua, regular e tecnicamente estruturada, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos e na legislação municipal pertinente.

(54) 2560-0131

**pontao.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



A dinâmica de geração de resíduos no município, decorrente do crescimento demográfico, da expansão urbana e da diversidade de atividades econômicas, exige capacidade técnica especializada e infraestrutura específica, incluindo veículos coletores em condições adequadas de operação, equipes treinadas, equipamentos de proteção individual, logística planejada e observância estrita às normas ambientais e sanitárias. A execução desses serviços demanda, ainda, planejamento operacional detalhado, integração com o sistema municipal de manejo de resíduos e cumprimento das rotinas de coleta definidas nos Mapas de Rotas, de modo a garantir eficiência, regularidade e segurança em todas as etapas.

O Projeto Básico, o Estudo Técnico Preliminar e a Planilha de Custos demonstram que a contratação de empresa especializada é a solução mais eficiente e economicamente viável para atender a demanda municipal, considerando a ausência de estrutura própria suficiente para execução direta. Além disso, a complexidade das operações, o custo elevado de aquisição e manutenção de veículos coletores compactadores e a necessidade de equipe permanente e capacitada evidenciam que a realização do objeto por terceiros oferece maior economicidade, mitigação de riscos e garantia de continuidade do serviço.

Dessa forma, a contratação ora proposta apresenta-se como medida necessária e adequada para assegurar a gestão eficiente dos resíduos sólidos, contribuindo para a preservação ambiental, a salubridade do meio urbano e rural, o cumprimento das normas ambientais e o atendimento do interesse público, em estrita consonância com o planejamento técnico elaborado pelos setores competentes e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a implementação de um sistema integrado de manejo dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Pontão/RS, estruturado a partir de etapas complementares e interdependentes, capazes de assegurar a adequada coleta, transporte e destinação final dos resíduos orgânicos e seletivos. O modelo adotado foi concebido com base nos parâmetros técnicos definidos no Projeto Básico, nas diretrizes do Manual de Orientação Técnica do TCE/RS e nas normas aplicáveis da ABNT, garantindo eficiência operacional, segurança, economicidade e conformidade ambiental.

A prestação dos serviços será executada mediante a disponibilização de equipe especializada — composta por coletores, motorista e supervisor — e frota mínima constituída por caminhão coletor/compactador devidamente equipado, com reserva técnica disponível para substituições emergenciais. A operação seguirá roteiros previamente definidos, abrangendo o perímetro urbano e as localidades do interior, assegurando cobertura integral do município e regularidade no atendimento à população. Os circuitos de coleta orgânica ocorrerão duas vezes por semana, enquanto a coleta seletiva será realizada conforme cronograma específico para área urbana e interior, respeitando horários e frequências estabelecidos.

A contratada será responsável pela adoção de práticas operacionais compatíveis com os padrões técnicos estabelecidos, incluindo o uso obrigatório de EPIs, uniformes e equipamentos de segurança, monitoramento da frota, controle de quilometragem, registro de rotas, aferição dos volumes coletados e elaboração de relatórios periódicos. A metodologia de trabalho contempla ainda a pesagem e o transporte dos resíduos até o centro de triagem e,

(54) 2560-0131

**pontao.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



posteriormente, até o aterro sanitário devidamente licenciado, garantindo rastreabilidade e atendimento à legislação ambiental vigente.

Por meio dessa estrutura, a solução oferece uma abordagem completa para o gerenciamento dos resíduos sólidos, desde sua geração até a destinação final ambientalmente adequada, assegurando condições sanitárias adequadas para a comunidade, preservação ambiental e continuidade dos serviços essenciais. Trata-se de uma solução tecnicamente consistente, operacionalmente segura e economicamente viável, que atende plenamente às necessidades do Município e aos princípios da administração pública.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme memorial descritivo.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

### Local de execução

- Toda a área urbana do Município de Pontão/RS.
- Regiões do interior conforme roteiros detalhados (Rotas 1, 2, 3 e 4) com descrição completa de bairros, comunidades e estradas rurais.
- Abrangência total das vias públicas e locais contemplados nos setores de coleta.

### Definição clara dos serviços

- Coleta de resíduos orgânicos domiciliares.
- Coleta seletiva de recicláveis.
- Transporte dos resíduos até o centro de triagem.
- Transporte dos rejeitos até o aterro sanitário licenciado.
- Execução contínua e planejada conforme roteiros, horários e frequências previamente definidos pela Administração Municipal.

### Metodologia executiva

- Adoção de técnicas de coleta e transporte baseadas no Manual de Orientação Técnica – TCE/RS (2019 e 2024).
- Utilização de caminhão coletores tipo caçamba/baú ou compactadores, conforme necessidade operacional.
- Cumprimento das normas da ABNT pertinentes ao transporte e manejo de resíduos sólidos.
- Execução de coleta com rotas mapeadas, velocidade média de coleta de 8 km/h, tempos de pesagem, viagem e descarga calculados no estudo técnico.

### Cronograma físico-operacional

- Execução dos serviços de forma contínua, regular e ininterrupta, obedecendo:
  - frequência semanal fixada para cada rota;
  - rotas urbanas realizadas 2 vezes por semana para orgânicos;

(54) 2560-0131

[pontao.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- rotas seletivas e do interior com periodicidade semanal e quinzenal conforme definição no Quadro 1;
- deslocamentos, viagens, pesagem e descarga considerados dentro da jornada de trabalho prevista.

#### **Equipe mínima**

- 2 coletores turnos diurnos.
- 1 motorista.
- 1 supervisor/encarregado administrativo.
- Equipe equipada com EPIs completos, qualificada e treinada para execução segura e eficiente dos serviços.

#### **Frota mínima**

- 1 caminhão coleto caçamba/baú (mínimo 15 m<sup>3</sup>) para coleta orgânica e para coleta seletiva.
- Frota reserva obrigatória de 10% (1 veículo adicional compartilhado para eventualidades).
- Veículos com no máximo 15 anos de uso, devidamente licenciados e seguros.

#### **Qualificação técnica exigida**

- Registro regular da empresa e responsável técnico no CREA.
- Atestados de capacidade técnico-operacional comprovando experiência em coleta e transporte de resíduos sólidos.
- Comprovação de disponibilidade de frota compatível com o serviço.
- Histórico operacional compatível com contratos similares.

#### **EPIs, uniformes e segurança**

- Fornecimento obrigatório de EPIs conforme NR-06 e normas aplicáveis:
  - botas, luvas, óculos, colete reflexivo, capa de chuva, boné tipo árabe, protetor solar etc.
- Uniformização completa da equipe conforme NBR 15.292.
- Reposição periódica conforme durabilidade prevista.

#### **Controle ambiental e destinação final**

- Todo material coletado deverá ser destinado a aterro licenciado.
- Triagem obrigatória dos recicláveis em centro de triagem ambientalmente regularizado.
- Cumprimento das exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010.
- Rastreabilidade das cargas por meio de pesagem, notas de recebimento e relatórios de quilometragem.

#### **Plano de execução e controle**

(54) 2560-0131

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



A contratada deverá apresentar e executar:

- Plano de rotas e otimização de percurso.
- Sistema de controle de jornada e quilometragem percorrida.
- Relatórios mensais de execução contendo:
  - volumes coletados;
  - km rodados;
  - horários de início e término das operações;
  - ocorrências e interrupções;
  - comprovantes de destinação.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

**8.2.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, devidamente nomeados em portaria específica, que atuarão como Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato.

**8.3.** Compete ao Fiscal do Contrato:

- Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das rotas, frequências e horários estabelecidos;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à Administração eventuais irregularidades;
- Notificar a contratada sobre falhas identificadas, fixando prazos para a devida correção;
- Emitir relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços.

**8.4.** Compete ao Gestor do Contrato:

- Coordenar as atividades de fiscalização, consolidando informações técnicas e administrativas;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as condições contratuais;
- Recomendar à Administração Municipal as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Analisar relatórios e indicadores de desempenho apresentados pelo Fiscal do Contrato e pela contratada.

**8.5.** O órgão contratante deverá assegurar que o acompanhamento seja realizado com o apoio dos setores jurídico, contábil e de controle interno, sempre que necessário, garantindo segurança e legalidade ao processo de fiscalização.

**8.6.** A contratada deverá designar preposto responsável para acompanhar a execução contratual, com poderes de decisão imediata, devendo manter contato direto com o Fiscal e o Gestor do Contrato, fornecendo todas as informações solicitadas.

**8.7.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial para registro e comprovação.

(54) 2560-0131

**pontao.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



**8.8.** Em caso de paralisação ou suspensão do contrato por ordem da Administração, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo ser registrado por meio de apostila contratual.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

O pagamento pela execução dos serviços de coleta seletiva e orgânica será feito mensalmente, de acordo com as equipes disponibilizadas/fornecidas. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será efetuada com base nas equipes fornecidas (motorista e dois garis). Serão monitoradas ainda, com base em sistema de GPS a efetividade da coleta, os trechos e as frequências estabelecidas, tendo sempre por base os preços contratados através do processo licitatório. Tal aferição será realizada por servidor da contratante.

## **10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **10.1 Verificação Prévia**

10.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção impeditiva, será reputado inabilitado.

10.1.3 Havendo necessidade de complementação documental, o fornecedor será convocado a apresentar os documentos em formato digital, sob pena de inabilitação.

10.1.4 A comprovação por documentos originais somente será exigida em caso de dúvida quanto à integridade dos documentos digitais apresentados.

10.1.5 A sessão poderá ser suspensa para análise minuciosa da documentação, informando-se nova data e horário de continuidade.

10.1.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar a documentação exigida ou a apresentar em desacordo com o edital.

10.1.7 Não atendidas as exigências de habilitação, será convocada a proposta subsequente, até a apuração de proposta que atenda às condições editalícias.

### **10.2 Habilitação Jurídica**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, com indicação dos administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (quando aplicável);
- Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (sociedades simples);
- Decreto de autorização (sociedades empresárias estrangeiras, quando aplicável);
- Documentos acompanhados de todas as alterações ou consolidação atualizada.

### **10.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- Prova de inscrição no CNPJ;

(54) 2560-0131

**pontão.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Inscrição Estadual ou Municipal (ICMS/ISS), compatível com o objeto;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST;
- Declaração de isenção de tributos estaduais ou municipais, se aplicável, emitida pelo órgão fazendário competente.

#### 10.4 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais registrados;
- Empresas criadas no exercício poderão apresentar balanço de abertura;
- Empresas com menos de 2 (dois) anos apresentarão os documentos disponíveis;
- Demonstração de boa situação financeira, com índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)** superiores a 1,0, ou comprovação de patrimônio líquido mínimo de 5% do valor da contratação;
- Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

#### 10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, experientes e devidamente habilitados, atuando sob supervisão direta do responsável técnico da CONTRATADA.

##### 10.5.1 Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional

a) Prova de que a empresa possui registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica. Portanto, tendo em vista que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta e transporte) são serviços de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. No caso específico de projeto e implantação de sistemas de coleta de resíduos, habilitam-se, também, empresas e profissionais da área de urbanismo registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

b) Prova de que a empresa possui um profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

b.1) A prova do vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa;

b.2) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da execução do objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

(54) 2560-0131

**pontao.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- c) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, em nome da licitante e de seu Responsável Técnico, comprovando que executou serviços de características técnicas semelhante ou superior ao objeto licitado.
- c.1) No caso de Atestados emitidos por empresas privadas, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida;
- c.2) Não serão admitidos atestados de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do caput do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- d) Comprovação de propriedade ou disponibilidade dos equipamentos necessários para a coleta convencional, coleta seletiva e transporte adequado de resíduos sólidos urbanos, resíduos comerciais e prestadores de serviço, através de Declaração da proponente.
- d.1) A empresa deve comprovar que possui caminhão(ões) coletores basculante do tipo caçamba com abertura traseira com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>.
- d.2) O veículo da coleta deve estar em boas condições de uso, de manutenção e de visibilidade e deverão ter, no máximo, 15 (quinze) anos, sendo que quando ultrapassar este tempo devem ser imediatamente substituídos.
- d.3.) Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, será feita vistoria pelo contratante, e caso fique comprovada a ausência dos equipamentos constantes na declaração, tal fator poderá ensejar rescisão contratual, bem como todas as demais penalidades legais cabíveis.
- e) Comprovação de propriedade ou disponibilidade de local para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, resíduos comerciais e prestadores de serviço, através de Declaração da proponente;
- e.1) O projeto básico não exige que a empresa tenha uma estação de transbordo, mas caso a mesma propuser sua utilização, ao invés da descarga do caminhão com resíduos orgânicos e/ou dos rejeitos ser diretamente no aterro sanitário, a descarga deve ocorrer na estação de transbordo, onde os resíduos e rejeitos permanecem armazenados temporariamente, para que deste, com caminhão de grande porte, sejam transportados até o aterro sanitário.
- e.2) A central de triagem, bem como a estação de transbordo quando forem utilizadas devem possuir Licenciamento Ambiental para Operação, com empresa operando o serviço. A responsabilidade sobre estes estabelecimentos fica a cargo da empresa contratada, mesmo que sejam terceirizadas. No caso de utilização de central de triagem e também de estação de transbordo, a empresa deve apresentar documento formal indicando esta opção, e os custos relacionados a estas metodologias devem constar na planilha de custos, em especial, a diminuição de viagens e quilometro rodado.
- f) Indicação do quadro operacional adequado para a realização do objeto da licitação. Para a execução dos serviços de coleta tradicional/convencional, a contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento dos serviços, contando, no mínimo, com o seguinte:
- f.1) 01 (um) motorista para o caminhão coletores.
- f.2) 02 (dois) coletores (garis).

(54) 2560-0131

**pontao.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- g) Licença de Operação expedida pela FEPAM da Central de Triagem e do Aterro Sanitário em nome da empresa licitante ou em nome de terceiros, para onde serão destinados os resíduos do município, com a respectiva comprovação jurídica que identifique a área, apresentando características comprovadas pela Licença de Operação, sendo que, no caso do local pertencer a terceiros, deverá ser apresentado contrato firmado entre as partes;
- h) Licença de transporte da FEPAM para transportes do Município ao local de destino final;
- i) Declaração do Município onde localizado o aterro sanitário de que concorda em receber os resíduos produzidos pelo Município de Pontão – RS, nos termos da licença de operação;
- j) Atestado ou Declaração, expedido(a) por órgão de Controle do Meio Ambiente referente a comprovação de Cadastramento da proponente no “Cadastro técnico de atividades e instrumentos de defesa ambiental” ou “Cadastro Técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais”, na forma da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- k) A licitante deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a cumprir integralmente as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente:
- k.1) NR-06 – fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
  - k.2) NR-11 – transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
  - k.3) NR-12 – segurança no trabalho em máquinas e equipamentos (aplicável aos veículos coletores);
  - k.4) NR-17 – ergonomia, com foco na proteção dos trabalhadores da coleta;
  - k.5) NR-35 – trabalho em altura, quando envolver atividades de manutenção.
- l) Apresentação dos documentos que comprovem enquadramento nos Programas de saúde e segurança: PCMSO, LTCAT e PGR;

#### 10.5.2 DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que concorda com todas as condições da CONCORRÊNCIA Nº 011/2025, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor da Licitação, executará os serviços pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação.
- b) Declaração que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da CONCORRÊNCIA bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte;

### **11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL:**

11.1. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que

(54) 2560-0131

**pontao.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2. Em caso de alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

11.3. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1 Executar fielmente o contrato, assumindo integral responsabilidade pela correta execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, orgânicos e seletivos no Município de Pontão/RS, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, no Estudo Técnico Preliminar, no DFD, na Planilha de Custos e demais documentos que integram o processo licitatório.

12.2 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais e civis decorrentes da execução dos serviços, incluindo salários, encargos sociais, tributos, seguros, combustível, manutenção e conservação dos veículos e equipamentos utilizados.

12.3 Disponibilizar equipe mínima composta por 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores e 01 (um) supervisor administrativo, devidamente uniformizados, identificados e equipados com EPIs adequados, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

12.4 Disponibilizar caminhão coletor com caçamba mínima de 10 m<sup>3</sup>, devidamente licenciado, em perfeitas condições de uso, com manutenção preventiva e corretiva asseguradas, além de reserva técnica equivalente a 10% para substituição emergencial.

12.5 Garantir que todos os resíduos coletados sejam transportados e entregues ao destino final.

12.6 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação apresentadas na fase de licitação, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

12.7 Cumprir e exigir de seus empregados o cumprimento das normas de segurança do trabalho, higiene e saúde, fornecendo gratuitamente os equipamentos de proteção individual e demais condições necessárias.

12.8 Designar preposto responsável para representar a empresa junto ao Município, com poderes de decisão imediata e disponibilidade para contato direto com o Fiscal e o Gestor do Contrato.

12.9 Apresentar relatórios periódicos de execução, contendo informações sobre rotas percorridas, quilometragem, frequência de coleta e ocorrências registradas, conforme modelo definido pela Administração.

(54) 2560-0131

**pontao.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- 12.10 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, seja por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipamentos.
- 12.11 Cumprir rigorosamente os prazos e horários estabelecidos pela Administração, assegurando a prestação contínua e ininterrupta dos serviços.
- 12.12. Fica expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar para terceiros para a execução dos serviços objeto deste contrato, sendo de sua responsabilidade exclusiva a realização integral das atividades contratadas.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Compete ao CONTRATANTE:

- 13.1 Prestar à contratada todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, fornecendo o Projeto Básico, Planilha de Custos, mapas de rotas e demais documentos técnicos que integram o processo.
- 13.2 Designar formalmente, por portaria, Fiscal(es) e Gestor do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, registrando todas as ocorrências em relatório próprio.
- 13.3 Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, exigindo da contratada o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.
- 13.4 Fornecer atestados de recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a devida verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, desde que comprovada a execução regular dos serviços e a apresentação da documentação fiscal exigida.
- 13.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7 Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.8 Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que prejudique a execução dos serviços, exigindo a imediata correção das falhas identificadas.
- 13.9 Fornecer, sempre que necessário, informações complementares ou esclarecimentos à contratada, visando assegurar a adequada execução do contrato.

### **14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 14.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(54) 2560-0131

**pontao.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



- 14.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.9. fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.13. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- 14.14. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
  - a) Na aplicação das sanções serão considerados:
  - b) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - c) As peculiaridades do caso concreto;
  - d) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - e) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo

(54) 2560-0131

**pontao.rs.gov.br**

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000



à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.23. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos ao instrumento convocatório.

## **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

0702 15 452 0112 2038 25434.7 LIMPEZA  
0702 15 452 0112 2038 33903900000000 1500

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento.

**Pontão/RN, em 05 de dezembro de 2025.**

---

**Caroline Souza Bordignon  
Auxiliar Administrativo  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

**(54) 2560-0131**

**pontao.rs.gov.br**

---

Av. Júlio Mailhos, 1613  
Pontão, RS, 99190-000